



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Lei Nº 2297/2024

De 06 de março de 2024.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Município de Paraíso do Tocantins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o quadro de pessoal composto dos quadros permanente e transitório de servidores públicos do Município de Paraíso do Tocantins e sobre o seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - servidor:** o conjunto de profissionais, titulares de cargos efetivos com atuação no âmbito da Administração Municipal;
- II - função:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;
- III - cargo:** unidade básica do quadro de pessoal, de natureza



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

permanente, criado por lei, provido por concurso público, com atribuições, requisitos para ingresso, denominação e valor de vencimento a ser pago pelo Poder Público Municipal;

IV - grupo ocupacional: o conjunto de cargos que se assemelham quanto ao nível de escolaridade, bem como aos requisitos exigidos para o seu provimento e progressão;

V - carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza profissional e gênero de suas atribuições, organizados por grupo ocupacional e hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos para ingresso e progressões horizontal e vertical;

VI - referência: é a posição do servidor na Tabela de Vencimentos de acordo com os critérios estabelecidos para a progressão horizontal;

VII - progressão horizontal: a transposição do servidor de uma referência para outra, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

VIII - nível: é o posicionamento do servidor na Tabela de Vencimentos em decorrência de sua progressão vertical;

IX – progressão vertical: é a mudança de nível do servidor na Tabela de Vencimentos, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

X - enquadramento: processo pelo qual o atual servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, passa a integrar o novo quadro criado por esta Lei, atendida a correspondência de atribuições, o tempo de serviço e os requisitos para ingresso na carreira, bem como para as progressões horizontal e vertical.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º. A carreira dos servidores do quadro de pessoal do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Município de Paraíso do Tocantins será composta dos quadros de pessoal permanente e transitório constantes da correlação de cargos de que trata o Anexo I desta Lei.

§ 1º. O quadro de pessoal permanente é composto pelos servidores, decorrentes da correlação de cargos com formação para as funções de administração.

§ 2º. O quadro de pessoal transitório é composto por servidores, decorrentes da correlação prevista no Anexo I desta Lei, cujos cargos serão extintos quando de sua vacância.

CAPÍTULO I
DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 4º. O quadro de pessoal permanente do Município de Paraíso do Tocantins é constituído dos cargos compostos pelos respectivos quantitativos, carga horária semanal, atribuições e requisitos para ingresso, constantes do grupo ocupacional na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º. O quadro de pessoal transitório do Município de Paraíso do Tocantins é constituído dos cargos constantes dos grupos ocupacionais descritos no Anexo II desta Lei, compostos pelos respectivos quantitativos, cargas horárias, atribuições e escolaridade.

Art. 6º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata esta Lei abrange os cargos de servidores públicos efetivos dos seguintes quadros:

I – profissionais do quadro geral do Poder Executivo do Município de Paraíso do Tocantins constantes da Lei nº 1.650, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações;

II - profissionais de saúde do Município de Paraíso do Tocantins constantes da Lei nº 1.652, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

III - profissionais da Educação Básica do Município de Paraíso do Tocantins, constituídos dos grupos ocupacionais de Auxiliar de Nível Fundamental – ANF, Técnico de Nível Médio – TNM e Técnico de Nível Superior constantes da Lei nº 1.651, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º. Os cargos de que trata esta Lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Paraíso do Tocantins e no edital.

§ 1º. Além da comprovação de outros requisitos legais, para admissão e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, aos requisitos previstos no seu Anexo II, bem como atender a outras exigências estabelecidas no edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

§ 2º. No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos por nível de escolaridade específica, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha conhecimento e/ou formação na área do cargo.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei estão sujeitos à jornada de trabalho prevista no Regime Jurídico Único



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

dos Servidores Públicos Civis do Município de Paraíso do Tocantins e a descrita no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os servidores poderão cumprir carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo ao limite mínimo de 06 (seis) horas diárias corridas com intervalo de 15 (quinze) minutos, desde que haja interesse da Administração, sem alteração de sua remuneração e sem possibilidade de pagamento do adicional de serviço extraordinário nesse período.

§ 2º. Os cargos ou funções que, por força de Lei Federal ou de regulamentação da profissão, tenham que cumprir jornada de trabalho especial, podem ter essa jornada de trabalho reconhecida pelo regulamento a esta Lei.

§ 3º. As disposições de que trata o § 2º deste artigo, deve ser estendida aos servidores que ingressaram no serviço público municipal com carga horária diversa da estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 4º. Será concedido horário especial ao servidor com filho, dependente ou cônjuge com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 5º. Para atender interesse da Administração, desde que haja adesão dos servidores, a jornada de trabalho poderá ser reduzida ou ampliada com percepção de remuneração proporcional pelo tempo determinado no ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º. A jornada de trabalho poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço, com aferição de frequência, visando a atender a necessidade de funcionamento do serviço público municipal.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 9º. Os servidores de que trata esta Lei serão lotados nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, conforme a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

especificidade dos cargos de que sejam titulares, admitida a sua disposição ou remoção para órgãos diversos dos de sua lotação.

§ 1º. Os servidores de que trata este artigo serão lotados nas unidades administrativas onde houver vaga, dando preferência àquela que esteja nas proximidades de sua residência.

§ 2º. A competência para lotar ou remover o servidor é da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 10. As atribuições dos cargos dos quadros de pessoal efetivo de que trata esta Lei são as descritas no Anexo II.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é um instrumento de desenvolvimento e valorização dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Município de Paraíso do Tocantins, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade das ações relativas à execução dos serviços públicos municipais, mediante a adoção dos sistemas de:

I - direitos e vantagens que assegure remuneração harmonizada e justa aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município em contrapartida de suas funções e atribuições, visando a qualidade do serviço público e a sua valorização;

II - progressões horizontal e vertical, que permitam o reconhecimento do mérito do servidor por meio de avaliação do desempenho funcional, o seu aperfeiçoamento e qualificação profissional, bem como a sua



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

formação educacional;

III – formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando o incentivo do bom desempenho do servidor e melhoria no serviço público municipal.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE DIREITOS E VANTAGENS

Art. 12. O sistema de direitos e vantagens dos servidores dos quadros permanente e transitório que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paraíso do Tocantins ou em legislação específica, é composto de:

I – vencimento como retribuição ao exercício do cargo de servidor público, conforme os valores fixados na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei;

II – função gratificada prevista em lei específica;

III – gratificação por escolaridade, na forma desta Lei;

IV – gratificação por titularidade, na forma desta Lei;

V – adicional de desempenho por produtividade, conforme o disposto nesta Lei.

Seção I
Do Vencimento

Art. 13. O valor do vencimento dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Município de Paraíso do Tocantins são os fixados na Tabela de Vencimentos, por cargo, nível de formação educacional e referência em cada grupo ocupacional na forma do Anexo III desta Lei.

§ 1º. O valor do vencimento inicial da carreira aos servidores não poderá ser inferior ao piso nacional estabelecido em legislação federal nem



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

inferior ao salário mínimo vigente no país, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei é composta do vencimento inicial e da aplicação das progressões horizontal e vertical.

§ 3º. O vencimento inicial corresponde a referência “A” fixado para cada cargo na Tabela de Vencimentos.

§ 4º. Os valores de vencimentos decorrentes da aplicação das progressões horizontal e vertical, são os constantes na Tabela de Vencimentos do Anexo III desta Lei.

§ 5º. Aplicam-se aos cargos constantes do quadro de pessoal transitório os valores de vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei, observando o respectivo nível de formação educacional.

§ 6º. Os valores dos vencimentos constantes na Tabela de Vencimentos do Anexo III desta Lei serão base para cálculo de outras vantagens.

Seção II

Da Gratificação por Escolaridade

Art. 14. A gratificação por escolaridade será concedida ao servidor efetivo estável, que tenha concluído cursos de formação de nível médio ou graduação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. A gratificação por escolaridade será calculada sobre o vencimento base do servidor na referência e nível em que se encontrar, na forma abaixo descrita:

I - 5% (cinco por cento) para os servidores dos grupos ocupacionais de Auxiliar de Nível Fundamental - ANF e de Técnico de Nível Fundamental – TNF, que comprovarem a conclusão de curso de ensino médio;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

II - 5% (cinco por cento) para os servidores dos grupos ocupacionais de Administrativo de Nível Médio - ANM e de Técnico de Nível Médio - TNM que comprovarem a conclusão de curso de graduação de nível superior.

§ 1º. A gratificação por escolaridade prevista no inciso II do *caput* deste artigo somente será devida se o curso superior realizado for em área afim às atividades correlacionadas com as atribuições do cargo do servidor.

§ 2º. A gratificação por escolaridade integra a remuneração para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º. A redação prevista no § 1º deste artigo, não se aplica aos servidores que já integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, na data da publicação desta Lei.

Seção III

Da Gratificação por Titularidade

Art. 16. A gratificação por titularidade será concedida ao servidor efetivo e estável do grupo ocupacional Técnico de Nível Superior – TNS, que tenha concluído cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* na área atuação do cargo, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. A gratificação por titularidade será calculada sobre o vencimento base do servidor na referência e nível em que se encontrar, na forma abaixo descrita:

I - 5% (cinco por cento) para o servidor que comprovar a conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - 15% (quinze por cento) para o servidor que comprovar a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

conclusão de cursos de conclusão de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado;

III - 20% (vinte por cento) para o servidor que comprovar a conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado.

§ 1º. Os percentuais constantes dos incisos I ao III do *caput*, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 2º. A gratificação de titularidade integra a remuneração para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Seção IV

Dos Critérios Comuns para Concessão das Gratificações de Escolaridade e de Titularidade

Art. 18. Para a concessão das gratificações de escolaridade e de titularidade, de que tratam os arts. 14, 15, 16 e 17 desta Lei, o servidor deverá apresentar:

I - solicitação formal do servidor, autuada em processo administrativo próprio;

II – certificados ou diplomas de formação, nas modalidades presencial, à distância ou on-line contendo nome, carga horária, conteúdo programático, frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina ou global, nome da instituição, período de sua realização e registro no órgão competente;

III – apresentação do trabalho de conclusão final de curso para os cursos de mestrado ou doutorado.

§ 1º. Na falta das especificações citadas no inciso II, deste artigo, o certificado ou diploma deverá ser acompanhado de documentação complementar, expedida pela entidade formadora, contendo os referidos dados, sendo vedada a concessão através de histórico ou declaração de conclusão de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

curso.

§ 2º. As cópias dos certificados ou diplomas deverão ser autenticadas em cartório ou pelo próprio servidor da área de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, responsável pela devida conferência, à vista do original.

§ 3º. Para pleitear as gratificações de que trato o *caput*, não pode o servidor utilizar o diploma ou certificado de que lhe tenha resultado a ocupação do cargo.

§ 4º. Não serão aceitos os certificados e diplomas de cursos que tenham sido utilizados para obtenção de outro benefício previsto nesta ou em outra lei.

Art. 19. As gratificações de escolaridade e de titularidade não serão concedidas:

I - para cursos concluídos anteriormente a data da posse do servidor;

II - aos servidores em desvio de função ou aos readaptados que não estejam exercendo as atribuições constantes do laudo de readaptação;

III - aos servidores que estejam de licença para mandato eletivo ou para tratar de interesse particular, bem como os afastados com ou sem remuneração ou cumprindo pena disciplinar;

IV – aos servidores em estágio probatório.

Art. 20. As gratificações de escolaridade e titularidade serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, mediante prévio parecer jurídico e manifestação do Conselho de Gestão do PCCR, quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. Desde que cumpridas as formalidades legais, as gratificações de escolaridade e titularidade serão concedidas a partir de 1º de janeiro ou de 1º de julho, para o requerimento do servidor realizado no semestre imediatamente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

anterior às mencionadas datas.

§ 2º. A concessão das gratificações de escolaridade e titularidade obedecerá a um intervalo mínimo de 03 (três) anos.

Seção V

Do Adicional de Desempenho por Produtividade

Art. 21. Aos servidores ocupantes dos cargos descritos no Anexo IV desta Lei, no exercício de suas atribuições, será devido o adicional de desempenho por produtividade, observado o cumprimento de metas, conforme critérios estabelecidos em regulamento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Observados os limites dos percentuais previstos no Anexo IV desta Lei, o adicional de desempenho por produtividade será concedido, mediante a aferição da produção efetivamente realizada e devidamente auferida.

§ 1º. A produção será aferida mensalmente para pagamento no mês subsequente ao da apuração:

I - de forma individual na proporção de 80% (oitenta por cento) do seu valor com base nos respectivos relatórios individualizados por servidor conforme dispuser o regulamento;

II – de forma coletiva à razão de 20% (vinte por cento) do seu valor com base no cumprimento de metas ou de serviços pactuadas no âmbito dos órgãos que o servidor estiver vinculado na forma do regulamento.

§ 2º. Em caso de não estabelecimento das metas de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, o percentual do inciso I passa a ser de 100% (cem por cento).

§ 3º. Os servidores de que trata este artigo, quando designados para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal ou função gratificada no âmbito de seu órgão de lotação, farão jus ao limite máximo de produtividade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Art. 23. Não farão jus à percepção do adicional de desempenho por produtividade os servidores que:

I - não cumprirem as exigências regulamentares, respeitada a proporcionalidade, se for o caso;

II - não estejam desempenhando as atribuições próprias dos seus cargos;

III - estejam lotados em unidade diversa daquela responsável diretamente pela fiscalização;

IV - forem disponibilizados ou cedidos para ter exercício em outro órgão, com anuência do servidor.

Art. 24. Farão jus ao adicional de desempenho por produtividade, proporcionalmente aos dias de inatividade dentro do mês de aferição, os servidores com os seguintes impedimentos:

I - férias;

II - licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) maternidade e paternidade;

d) por adoção ou guarda judicial para fins de adoção;

III - afastamentos:

a) atender convocação da Justiça Eleitoral, durante o período eletivo;

b) servir ao Tribunal do Júri.

IV - ausências, pelo prazo legal:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados.

CAPITULO II



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

DO SISTEMA DE PROGRESSÕES HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 25. O sistema de progressão dos servidores efetivos na carreira de que trata esta Lei, é composto dos seguintes instrumentos de reconhecimento de seu desenvolvimento e desempenho:

I – progressão horizontal previsto na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei;

II – progressão vertical previsto na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 26. A progressão horizontal, será concedida ao servidor efetivo e estável, em razão da progressão da referência que ele se encontra para a referência imediatamente seguinte, no mesmo nível do cargo, com o devido acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o seu vencimento.

§ 1º. A progressão horizontal será concedida pelo cumprimento de tempo de serviço, capacitação profissional e avaliação de desempenho funcional na forma desta Lei, observado o seguinte:

I - progressão por desempenho e tempo de serviço, para os ocupantes dos grupos ocupacionais Auxiliar de Nível Fundamental – ANF e Técnico de Nível Fundamental - TNF;

II - progressão por desempenho, tempo de serviço e capacitação profissional para os ocupantes dos grupos ocupacionais Administrativo de Nível Médio - ANM, Técnico de Nível Médio - TNM e Técnico de Nível Superior -TNS.

§ 2º. São requisitos concomitantes para progressão horizontal:

I - ter efetivo exercício de pelo menos 02 (dois) anos na referência que se encontra;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

II – apresentar certificado(s) de curso (s) de capacitação profissional na área de atuação de seu cargo, com duração de 40 (quarenta) horas para cada interstício de uma referência para outra;

III - ter avaliação de desempenho funcional favorável, com média de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, considerando-se a média das duas últimas avaliações de desempenho;

IV - não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à progressão horizontal;

V - não ter sofrido penalização por procedimento administrativo disciplinar desde a última progressão horizontal, até o cancelamento do respectivo registro.

§ 3º. A progressão horizontal de que trata este artigo é composta por 16 (dezesesseis) referências, com utilização dos símbolos “B” ao “Q”, considerando o nível em que o servidor estiver ocupando na forma da Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 27. A progressão vertical será concedida ao servidor efetivo estável, que for promovido de um nível para outro superior no mesmo grupo ocupacional, com o devido acréscimo de 7% (sete por cento) sobre o seu vencimento.

§ 1º. A progressão vertical será concedida pelo cumprimento de capacitação profissional na área de atuação do cargo do servidor, formação educacional e avaliação de desempenho funcional na forma desta Lei.

§ 2º. São requisitos para a progressão vertical dos ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais de Auxiliar de Nível Fundamental – ANF e de Técnico de Nível Fundamental – TNF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

I – ter efetivo exercício de pelo menos 05 (cinco) anos no nível que se encontra;

II - ter avaliação de desempenho funcional favorável, com média de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, considerando-se a média das duas últimas avaliações de desempenho;

III - não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecederem à progressão vertical;

IV - não ter sofrido penalização por procedimento administrativo disciplinar desde a última progressão vertical, até o cancelamento do respectivo registro.

V – apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação com duração mínima de 20 (vinte) horas, para progressão vertical do Nível I para o Nível II.

VI - apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação com duração mínima de 40 (quarenta) horas, para progressão vertical do Nível II para o Nível III.

VII - haver concluído curso de nível médio, para progressão vertical do Nível III para o Nível IV.

§ 3º. São requisitos para a progressão vertical dos ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais de Administrativo de Nível Médio – ANM e Técnico de Nível Médio – TNM:

I – cumprir todos os requisitos dos incisos I a IV, do § 2º deste artigo;

II – apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação com duração mínima de 60 (sessenta) horas, para progressão vertical do Nível I para o Nível II.

III - apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação com duração mínima de 80 (oitenta) horas, para progressão vertical do Nível II para o Nível III.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

IV - haver concluído curso de nível superior, para progressão vertical do Nível III para o Nível IV.

§ 4º. São requisitos para a progressão vertical dos ocupantes dos cargos do grupo ocupacional de Técnico de Nível Superior – TNS:

I – cumprir todos os requisitos dos incisos I a IV, do § 2º deste artigo;

II – apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação com duração mínima de 100 (cem) horas, para progressão vertical do Nível I para o Nível II.

III - apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas, para progressão vertical do Nível II para o Nível III.

IV - haver concluído curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área afim com atribuições do cargo, no período de permanência no Nível III, para progressão vertical do Nível III para o Nível IV.

§ 5º. O servidor que cumprir os requisitos para promoção de um nível para outro, fará jus ao vencimento do respectivo nível na mesma referência que estava no nível anterior da Tabela de Vencimentos, na forma do Anexo III desta Lei.

Seção III

Dos Critérios Comuns para Concessão das Progressões Horizontal e Vertical

Art. 28. Para fazer jus às progressões horizontal e vertical, os servidores deverão apresentar na forma prevista nos arts. 26 e 27 desta Lei, certificados ou diplomas dos cursos de capacitação profissional e de formação educacional nas modalidades presencial, à distância ou on-line contendo nome, carga horária, conteúdo programático, frequência e aproveitamento igual ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

superior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina ou global, nome da instituição, período de sua realização e registro no órgão competente.

§ 1º. Na falta das especificações citadas no *caput*, os certificados ou diplomas deverão ser acompanhados de documentação complementar, expedida pela entidade formadora, contendo os referidos dados.

§ 2º. As cópias dos certificados ou diplomas deverão ser autenticadas em cartório ou pelo próprio servidor da área de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, responsável pela devida conferência, à vista do original.

§ 3º. Os totais de horas de cursos previstos no inciso II do § 2º do art. 26, nos incisos V e VI do § 2º, nos incisos II e III do § 3º e nos incisos II e III do § 4º todos do art. 27 desta Lei, poderão ser comprovados com apresentação de 01 (um) ou mais certificados ou diplomas, respeitado o limite mínimo de 20 (vinte) horas por curso.

§ 4º. Os certificados ou diplomas apresentados para fins de progressão horizontal não poderão ser utilizados para obtenção de progressão vertical e vice-versa, bem como não poderão ser utilizados para acessar qualquer outro benefício previsto nesta Lei ou no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paraíso do Tocantins.

Art. 29. As progressões horizontal e vertical serão concedidas:

I - por ato do Chefe de Recursos Humanos, mediante prévio parecer jurídico e manifestação do Conselho de Gestão do PCCR, quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei;

II – mediante solicitação formal do servidor, autuada em processo administrativo próprio, com a documentação comprobatória de realização dos cursos e da avaliação de desempenho funcional quando for o caso;

III – a partir do 1º dia do ano subsequente ao do requerimento do servidor, após o devido deferimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Art. 30. As progressões horizontal e vertical não serão concedidas aos servidores que:

I – apresentarem certificados ou diplomas de cursos concluídos anteriormente a data da de sua posse;

II – estejam em desvio de função ou aos readaptados fora do exercício das atribuições constantes do laudo de readaptação;

III - estejam de licença para mandato eletivo, para tratar de interesse particular, bem como afastados com ou sem remuneração ou cumprindo pena disciplinar;

IV - apresentem certificados ou declarações de instrutor ou similar, bem como de participação em cursos ou cursinhos preparatórios para concursos e/ou seleções, estágios, projetos, reuniões de trabalho ou similares, comissões ou de elaboração de monografia/artigo científico.

§ 1º. A licença para interesse particular e as demais licenças concedidas sem remuneração interrompem a contagem do tempo de serviço para efeito de concessão das progressões horizontal e vertical.

§ 2º. Não interrompe a contagem do interstício aquisitivo o exercício do cargo em comissão ou de função de confiança na Prefeitura Municipal, bem como a disposição do servidor para outras esferas de governo, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, observada a necessidade de avaliação de desempenho de que trata esta Lei.

§ 3º. Para efeito das progressões de que trata este artigo, considera em efetivo exercício do cargo, os servidores que estiverem exercendo mandatos em entidades de classe.

Seção IV
Da Avaliação de Desempenho



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Art. 31. A avaliação do desempenho funcional, tratada na forma desta Lei, como instrumento de gestão de pessoas, será utilizada para fins de aferição do desempenho e capacidade do servidor:

I - durante o estágio probatório;

II - para sua progressão em carreira, após o estágio probatório.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. A avaliação do desempenho dos servidores será realizada mediante critérios objetivos de quantificação matemática, dispostos em escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), abrangendo os seguintes quesitos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - conhecimento, organização e ritmo na execução do serviço;

III - responsabilidade, dedicação, iniciativa, planejamento, cumprimento de prazos e organização no trabalho;

IV - disciplina e forma de tratamento com o público, servidores e chefias;

V - integração na equipe de trabalho;

VI - qualidade e efetividade do trabalho desenvolvido;

VII - destreza, precisão e prudência na condução de veículos, máquinas e equipamentos;

VIII - cumprimento dos planos e metas propostos, com integração aos objetivos a serem alcançados.

§ 1º. O ato regulamentador das avaliações de desempenho no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração poderá estabelecer tipos de avaliação diferenciados por grupo ocupacional ou cargo.

§ 2º. A nota final do servidor será obtida pela média aritmética simples das avaliações realizadas.

Art. 33. A avaliação de desempenho, no estágio probatório, será realizada em 03 (três) etapas distintas:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

I - 1ª etapa, 06 (seis) meses de exercício do servidor na carreira;

II - 2ª etapa, 18 (dezoito) meses de exercício do servidor na carreira;

III - 3ª etapa, 30 (trinta) meses de exercício do servidor na carreira.

Parágrafo único. Os prazos indicados neste artigo poderão variar em até 60 (sessenta) dias, para mais ou para menos.

Art. 34. A avaliação de desempenho para fins de progressões horizontal e vertical, após a conclusão do estágio probatório, será realizada no mês de setembro de cada exercício.

Art. 35. Realizada a avaliação de desempenho, fica assegurado ao servidor o direito de apresentar recurso contra a nota atribuída, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência, indicando as razões de fato e de direito que lhe assistirem em notificação por escrito.

Parágrafo único. O recurso deverá ser decidido no prazo de até 15 (quinze) dias, pela autoridade imediatamente superior à chefia mediata do servidor.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 36. O sistema de formação e qualificação profissional dos servidores efetivos de que trata esta Lei, será implementado por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando o bom desempenho na prestação de serviços públicos e desenvolvimento na carreira.

§ 1º. A formação continuada e a qualificação profissional do servidor poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por instituição legalmente autorizada ou credenciada junto aos órgãos competentes.

§ 2º. Quando não ofertados pela Administração, os cursos de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

capacitação profissional e formação educacional terão que ser aprovadas pelo órgão competente, para fins de sua utilização para progressão na carreira, observando-se os respectivos conteúdos em relação às atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças consignará recursos financeiros em dotação própria no seu orçamento anual para formação continuada e qualificação profissional do servidor do quadro de pessoal.

§ 4º. Na forma e limites do regulamento, o servidor, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, poderá se afastar para participar de cursos e eventos de qualificação e aprimoramento profissional de interesse da Administração e que tenham pertinência com a sua área de atuação, sem prejuízo de sua remuneração.

TÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO

Art. 37. O enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é o processo pelo qual os servidores passam a integrar os quadros de pessoal criados por esta Lei, atendida a correlação de cargos estabelecida no Anexo I e a correspondência de atribuições, os requisitos para ingresso na carreira, bem como as progressões horizontal e vertical.

CAPÍTULO ÚNICO
DO ENQUADRAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTO

Art. 38. O enquadramento dos servidores dos quadros permanente e transitório na Tabela de Vencimentos dar-se-á na referência e no nível em que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

o servidor estiver posicionado equivalente ao seu grupo ocupacional, independentemente de vaga, com a observância da correspondência de atribuições e dos requisitos para provimento e exercício, observado ainda, o seguinte:

I - é vedado o enquadramento em cargos, cujas atribuições e nível de formação não guardem correspondência com aquelas do cargo de provimento efetivo de que o servidor seja titular;

II - nenhum enquadramento terá efeito retroativo;

III - relativamente ao servidor enquadrado na conformidade deste artigo, ficam extintas todas as vantagens pecuniárias por ele percebidas na data do enquadramento que não tenha previsão nesta Lei ou no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Paraíso do Tocantins;

IV - o enquadramento inicial será feito na referência e no nível de formação educacional informado na pasta funcional do servidor;

V - para efeito de enquadramento, serão considerados os requisitos para provimento e as atribuições constantes da legislação até então vigente e/ou do edital de concurso;

VI - é vedada a mudança de referência e nível no ato do enquadramento;

VII - o enquadramento não poderá resultar nenhum prejuízo financeiro na remuneração do servidor.

Parágrafo único. Após o enquadramento inicial, a mudança de referência ou de nível ocorrerá nos processos de progressão horizontal e vertical, na forma desta Lei.

Seção Única

Do Excedente de Remuneração após o Enquadramento

Art. 39. Quando o valor da remuneração do servidor, resultante da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

aplicação do enquadramento na Tabela de Vencimentos, for inferior ao da remuneração percebida pelo servidor imediatamente anterior à aprovação desta Lei, a diferença verificada constituirá “excedente de remuneração” nos termos do inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal, que será paga sob o título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), exceto gratificações e adicionais não incorporáveis, observado o seguinte:

I - a VPNI será computada para efeitos de aposentadoria;

II - a VPNI será corrigida com os mesmos índices de correção salarial dos servidores efetivos quando de sua revisão.

III - o enquadramento de que trata este artigo abrange valores já incorporados à remuneração do servidor efetivo, por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, também, aos servidores efetivos aposentados e aos pensionistas, observado a legislação previdenciária pertinente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 40. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos vagos do quadro de pessoal permanente de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins.

Art. 41. Para realização do concurso público, a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins poderá contratar, mediante processo licitatório ou de justificção para contratação direta, entidade de reconhecida experiência e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

idoneidade para elaboração de edital e de provas, aplicação e correção de provas, bem como apuração de resultados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a responsabilidade pela realização do concurso público será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem caberá editar normas, mediante a publicação dos respectivos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 42. Os cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, compõem o quadro pessoal permanente de que trata o art. 4º, bem como o Anexo II desta Lei.

Art. 43. Ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate às endemias no exercício das atividades de que trata a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, será devido, o piso salarial e os benefícios previstos nos §§ 7º, 9º e 10º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º. O cumprimento do disposto no *caput*, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. O piso salarial de que trata o *caput*, deverá ser aplicado com observância dos critérios de progressões horizontal e vertical estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. O valor do piso salarial dos cargos de agente comunitário de saúde e ao agente de combate às endemias será aplicado para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Art. 44. Para efeito do cumprimento do critério de “nível em que o servidor estiver posicionado equivalente ao seu grupo ocupacional” no enquadramento dos servidores de que trata o art. 38 desta Lei, aplica-se aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO III
DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE
ENFERMAGEM

Art. 45. Aos servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem que compõem o quadro de pessoal permanente de que trata o art. 4º, bem como o Anexo II desta Lei, será devido, o piso salarial previsto nos art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 1º. Considera-se piso salarial, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o valor do vencimento base percebido pelo servidor na forma da Tabela de Vencimentos do Anexo III, desta Lei, acrescido do valor da diferença para alcançar o valor do piso estabelecido para cada profissional.

§ 2º. O pagamento da diferença para complementar o piso salarial, não altera o valor do vencimento base do servidor.

§ 3º. Fica autorizado o pagamento da complementação de valor aos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem do Município, para que alcancem o valor do piso salarial da categoria, a título de “Assistência Financeira Complementar da União”, que deverá constar do contracheque em rubrica separada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

§ 4º. Sobre o valor da rubrica “Assistência Financeira Complementar da União”, não haverá aplicação de progressão funcional, nem servirá para cálculo de outras vantagens e incidência previdenciária, exceto décimo terceiro e terço de férias.

§ 5º. O pagamento da “Assistência Financeira Complementar da União”, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º. O valor do piso salarial previsto na legislação federal para os cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, será aplicado para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou de forma proporcional para carga horária inferior.

§ 7º. Em caso de cumprimento de carga horária diferente da prevista no § 6º deste artigo, o valor do vencimento será proporcional à jornada cumprida.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES FISCAIS

Art. 46. Os cargos de agente de vigilância sanitária, agente de meio ambiente, agente de obras e posturas, agente de tributos municipais e agente de trânsito e transportes compõem o quadro de pessoal permanente de que trata o art. 4º, bem como o Anexo II desta Lei.

Art. 47. A precedência sobre os demais setores administrativos e disposições de que tratam os incisos XVIII e XXII, do art. 37, da Constituição Federal, previstas para a fiscalização tributária, estendem-se às demais áreas de fiscalização e serão exercidas pelos ocupantes dos cargos de agentes fiscais no cumprimento de suas atribuições e se expressam:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

I - na preferência da prática de qualquer ato de sua competência, nos casos em que conflitem ações entre os agentes do Poder Público Municipal;

II - na prioridade de apuração de atos e fatos que possam constituir infrações ou interessarem à instrução de processos administrativo-fiscais;

III - no recebimento prioritário de informações de interesse fiscal, oriundas dos poderes públicos;

IV - na priorização da instrução do processo fiscal, relativamente a documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, no caso de procedimentos administrativos concorrentes;

V - na primazia, legalmente assegurada aos procedimentos fiscais para apurar e penalizar as infrações da legislação tributária, ambiental, de obras e posturas, de vigilância sanitária, de trânsito e transportes, bem como proceder o lançamento dos créditos;

VI - na preferência de recebimento de recursos materiais e financeiros correspondentes às dotações orçamentárias.

Art. 48. Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 46 desta Lei, no exercício de suas atribuições, será devido o adicional de desempenho por produtividade de que tratam os arts. 21 a 24 desta Lei.

Parágrafo único. O valor do adicional de produtividade previsto no *caput* deverá ser estabelecido em função de execução de procedimentos administrativos e fiscais visando a apuração de infrações à legislação, bem como pelo cumprimento de metas na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 49. O enquadramento e as avaliações de desempenho, bem como a análise de diplomas, certificados, títulos e demais documentos para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

concessão de vantagens aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, serão realizados sob a coordenação de um Conselho de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração na forma do regulamento, composto por:

I – 06 (seis) servidores indicados pelo Poder Executivo, garantida representatividade dos grupos ocupacionais ANF ou TNF, ANM, TNM e TNS

II – 04 (quatro) indicados pelo órgão sindical representativo da categoria no Município, garantida representatividade dos grupos ocupacionais ANF ou TNF, ANM ou TNM e TNS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A contagem de tempo de serviço para efeito das progressões horizontal e vertical, bem como para a concessão de vantagens deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, observará o disposto no inciso IX, do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de março de 2020.

Art. 51. O servidor não poderá em nenhuma hipótese, acumular, em um mesmo exercício, a progressão horizontal e a vertical devendo, caso necessário, fazer a opção pela modalidade de sua preferência.

Art. 52. Os servidores ocupantes dos cargos transitórios previstos nas Leis nºs 1.650 e 1.652, datadas de 21 de novembro de 2011, que cumpriram os requisitos então vigentes e que não obtiveram progressão horizontal desde o último enquadramento realizado pela Administração, poderão requerer as progressões horizontais a que tem direito, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º. Após manifestação do Conselho de Gestão do PCCR e parecer jurídico sobre o requerimento e o cumprimento dos requisitos de que trata o *caput*, a Administração concederá ao servidor, as progressões pleiteadas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

na medida de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. As progressões de que trata este artigo poderão ser concedidas em até 03 (três) exercícios, sem prejuízo da concessão das progressões horizontais de que trata esta Lei.

Art. 53. Aos servidores que na data da aprovação desta Lei estejam recebendo a Gratificação Especial por Função de que tratam os arts. 27 e 30 da Lei nº 1.650, de 21 de novembro de 2011, fica mantida a continuidade de sua percepção nos mesmos percentuais e condições para a sua concessão.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão da gratificação de que trata o *caput* para outros servidores a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 54. Aos servidores que integram o quadro de pessoal da Lei 1.651, de 21 de novembro de 2011, que por força da presente Lei passam a integrar o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, fica garantido o recebimento da gratificação de titularidade à razão de 10% (dez por cento), concedida até a data da publicação desta Lei.

Art. 55. O art. 204 da Lei nº 1.634, de 10 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204. Fica assegurada a revisão geral anual dos vencimentos ou subsídios dos servidores públicos do Município de Paraíso do Tocantins, que ocorrerá no dia 1º do mês de janeiro nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º. Para cálculo das perdas salariais dos servidores, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou índice oficial que vier a substituí-lo, apurado cumulativamente no exercício anterior.

§ 2º. A revisão anual dos vencimentos dos professores será sempre no mês de janeiro nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 3º. A revisão geral anual do vencimento dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde, será sempre no mês de janeiro nos termos do § 5º,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 4º. A revisão geral anual do vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, será sempre no mês de janeiro nos termos do art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 5º. As disposições do § 1º deste artigo não se aplicam ao servidores de tratam os §§ 2º, 3º e 4º, exceto por disposição expressa em lei.”

Art. 56. O impacto financeiro em decorrência da aplicação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes nos exercícios a partir de sua vigência.

Art. 57. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024 e exercícios seguintes.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário, especialmente as seguintes:

I – as leis abaixo relacionadas de forma integral:

- a)** a Lei nº 1.650, de 21 de novembro de 2011;
- b)** a Lei nº 1.652, de 21 de novembro de 2011;
- c)** a Lei nº 1.688, de 13 de novembro de 2012;
- d)** a Lei nº 1.670, de 13 de março de 2012;
- e)** a Lei nº 1.797, de 19 de janeiro de 2015;
- f)** a Lei nº 1.805, de 24 de junho de 2015;
- g)** a Lei nº 1.832, de 06 de outubro de 2015;
- h)** a Lei nº 1.923, de 15 de março de 2017;
- i)** a Lei nº 2.015, de 28 de janeiro de 2019;
- j)** a - Lei nº 2.016, de 11 de março de 2019;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

- k)** a Lei nº 2.022, de 11 de março de 2019;
- l)** a Lei nº 2.050, de 22 de agosto de 2019;
- m)** a Lei nº 2.015, de 28 de janeiro de 2019;
- n)** a Lei nº 2.104, de 02 de julho de 2020;
- o)** a Lei nº 2.108, de 19 de agosto de 2020;
- p)** a Lei nº 2.148, de 12 de fevereiro de 2021;
- q)** a Lei nº 2.156, de 15 de junho de 2021;
- r)** a Lei nº 2.160, de 15 de junho de 2021;
- s)** a Lei nº 2.204, de 08 de abril de 2022;
- t)** a Lei nº 2.209, de 23 de agosto de 2022;
- u)** a Lei nº 2.245, de 15 de fevereiro de 2023;
- v)** a Lei nº 2.260, de 04 de maio de 2023;

II – as leis abaixo relacionadas de forma parcial:

a) da Lei nº 1.651, de 21 de novembro de 2011:

1) os incisos I, II e IV do art. 6º e o art. 43;

2) as disposições do Anexo I, II, III e V, relativamente aos cargos de merendeira, auxiliar de creche, assistente de biblioteca e biblioteconomista;

3) as disposições do Anexo VI, relativamente ao cargo de Analista Técnico de Esportes.

b) da Lei nº 1655, de 16 de dezembro de 2011, as disposições do Anexo V da Lei nº 1655, de 21 de dezembro de 2011, relativamente aos cargos de merendeira, auxiliar de creche e assistente de biblioteca.

c) da Lei nº 2.202, de 08 de abril de 2022, os arts. 1º, 2º e 4º.

d) da Lei nº 2260, de 05 de maio de 2023:

1) os arts. 2º, 4º, 9º e 10;

2) as disposições do Anexo E, F e G, relativamente aos cargos de auxiliar de creche, merendeira, assistente de biblioteca e biblioteconomista;

3) as disposições do Anexo H, relativamente ao cargo de Analista Técnico de Esportes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4) os anexos A, B, C, D, I, J, K e L da Lei nº 2.260, de 04 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano dois e vinte quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
ANF - Auxiliar de Nível Fundamental	Vigia	Agente de Vigilância
	Gari	Auxiliar de Limpeza Urbana
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
	Auxiliar de Obras e Serviços	Auxiliar de Serviços Operacionais
	Auxiliar de Oficina	
	Borracheiro	
	Merendeira	Manipulador de Alimentos

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
TNF - Técnico de Nível Fundamental	Eletricista	Agente de Serviços Operacionais
	Mecânico	
	Soldador	
	Motorista I	Condutor de Veículo I
	Motorista II	Condutor de Veículo II
	Operador de Máquinas I	Operador de Máquinas I
	Operador de Máquinas II	Operador de Máquinas II



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
ANM - Administrativo de Nível Médio	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
	Agente de Endemias	Agente de Combate às Endemias
	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo
	Assistente de Biblioteca	
	Assistente de Apoio Educacional	Assistente de Apoio Educacional
	Assistente Fazendário	Assistente Fazendário
	Agente de Meio Ambiente	Agente de Meio Ambiente
	Agente de Obras e Posturas	Agente de Obras e Posturas
	Agente de Trânsito e Transportes	Agente de Trânsito e Transportes
	Agente de Tributação	Agente de Tributos Municipais
	Agente de Vigilância Sanitária	Agente de Vigilância Sanitária

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
TNM - Técnico de Nível Médio	Técnico em Informática	Técnico em Informática
	Auxiliar de Saúde Bucal	Técnico em Saúde I
	Assistente de Serviços de Saúde	Técnico em Saúde II
		Técnico em Saúde III
	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
TNS - Técnico de Nível Superior	Analista de Controle Interno	Analista Administrativo
	Analista de Sistemas	
	Analista Técnico Administrativo	
	Biblioteconomista	
	Contador	
	Jornalista	
	Historiador	
	Tecnólogo em Turismo	
	Fisioterapeuta	Analista de Saúde I
	Terapeuta Ocupacional	
	Analista Técnico em Esportes	Analista de Saúde II
	Fonoaudiólogo	
	Monitor de Esporte e Lazer	
	Nutricionista	
	Psicólogo	
	Veterinário	
	Biomédico	Analista de Saúde III
	Bioquímico	
	Farmacêutico	
	Analista Técnico Jurídico	Analista Jurídico I
		Analista Jurídico II
	Arquiteto	Analista Técnico
	Engenheiro	
	Engenheiro Ambiental	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
	Inspetor Sanitário	Inspetor Sanitário
	Assistente Social	Assistente Social
	Enfermeiro	Enfermeiro
	Médico-Ambulatório	Médico Ambulatorial
	Médico Plantonista	Médico Plantonista
	Odontólogo	Odontólogo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
ANF - Auxiliar de Nível Fundamental	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
	Auxiliar de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde
		Auxiliar de Enfermagem
	Auxiliar de Creche	Auxiliar de Creche

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
TNM - Técnico de Nível Médio	Técnico em Administração	Técnico em Administração
	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
	Técnico em Edificações	Técnico em Edificações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ANF - Auxiliar de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental incompleto, sendo obrigatória a comprovação dos 5 anos iniciais do ensino fundamental.	40	144
ATRIBUIÇÃO			
Executar tarefas de vigilância diurna e noturna de prédios públicos; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; proceder o controle de entrada e saída de pessoas nos órgãos públicos municipais; receber e conferir materiais; verificar perigo de incêndio e inundações; atuar junto às portarias dos órgãos públicos municipais; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: ANF - Auxiliar de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Auxiliar de Limpeza Urbana	Ensino Fundamental incompleto, sendo obrigatória a comprovação dos 5 anos iniciais do ensino fundamental.	40	70
ATRIBUIÇÃO			
Executar tarefas de varrição, limpeza, carpina e roçagem de áreas públicas; realizar a coleta de lixo, de resíduos e de entulhos nas vias e logradouros públicos, bem como auxiliar no seu transporte; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: ANF - Auxiliar de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto, sendo obrigatória a comprovação dos 5 anos iniciais do ensino fundamental.	40	307
ATRIBUIÇÃO			
Prestar serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios públicos nas áreas internas e externas; executar tarefas de carga, descarga e transporte de materiais e equipamentos; realizar serviços diversos que exijam força física no apoio administrativo; lavar e passar roupas; exercer atividades de jardinagem em geral nas áreas públicas; atuar na produção de mudas; realizar serviços de mensageiro; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ANF - Auxiliar de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Auxiliar de Serviços Operacionais	Ensino Fundamental incompleto, sendo obrigatória a comprovação dos 5 anos iniciais do ensino fundamental com habilidade na área de atuação quando for o caso.	40	60
ATRIBUIÇÃO			
<p>Executar atividades operacionais em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, de acordo com a área de atuação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo, bem como cuidar da limpeza e guarda dos equipamentos e ferramentas utilizadas na realização de suas atividades; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preencher formulários necessários ao controle de estoque de peças e materiais; desempenhar outras atividades correlatas:</p> <p>*Auxiliar de Serviços Operacionais - Borracharia: executar serviços de borracharia como montagem, desmontagem, calibragem, recauchutagem e vulcanização de pneus e câmaras de ar; realizar serviços de alinhamento e balanceamento de pneus e rodas.</p> <p>*Auxiliar de Serviços Operacionais - Carpintaria: confeccionar peças de madeira guiando-se por desenhos e especificações; realizar manutenção preventiva e corretiva das estruturas de madeiras dos prédios públicos.</p> <p>*Auxiliar de Serviços Operacionais - Encanador: executar serviços de instalação, manutenção e conservação da rede de água e esgoto dos prédios municipais; operacionalizar projetos de instalação de tubulação, definir traçado e dimensionar tubulação; realizar testes operacionais de pressão de fluidos.</p> <p>*Auxiliar de Serviços Operacionais - Lanternagem: executar serviços de lanternagem dos veículos da frota municipal.</p> <p>*Auxiliar de Serviços Operacionais - Lavador: executar serviços de lubrificação, abastecimento, limpeza e polimento de veículos.</p> <p>*Auxiliar de Serviços Operacionais - Marcenaria: realizar manutenção preventiva e corretiva do mobiliário dos órgãos públicos; montar e desmontar móveis;</p> <p>*Auxiliar de Serviços Operacionais – Pedreiro: exercer trabalhos de alvenaria na construção civil incluindo serviços básicos e acabamento, guiando-se por projetos e especificações técnicas; executar serviços de construção, reforma e manutenção de prédios públicos; construir passeios nas vias públicas e meios-fios.</p> <p>*Auxiliar de Serviços Operacionais - Pintura predial: preparar superfícies para pintura, tintas e vernizes; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, paredes, bem como postes de sinalização, meios-fios faixas de rolamento.</p> <p>*Auxiliar de Serviços Operacionais - Serralheria: executar serviços de reparos e manutenção em estruturas metálicas; confeccionar e instalar estruturas metálicas de acordo com as especificações de projetos.</p>			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ANF - Auxiliar de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Manipulador de Alimentos	Ensino Fundamental incompleto, sendo obrigatória a comprovação dos 5 anos iniciais do ensino fundamental com habilidade na área de atuação.	40	110
ATRIBUIÇÃO			
Preparar e distribuir refeições escolares, hospitalares e outras necessárias ao atendimento dos órgãos municipais; preencher os mapas diários de controle de consumo de gêneros alimentícios; realizar o controle da entrada e saída dos produtos; cuidar da limpeza e conservação da cozinha, despensa e utensílios utilizados no preparo e distribuição de refeições; cumprir as normas de higiene e conservação definidas pelo setor competente e pelos programas de alimentação no âmbito de sua atuação; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: TNF – Técnico de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente de Serviços Operacionais	Ensino Fundamental I, sendo obrigatória a comprovação dos 5 anos iniciais do ensino fundamental, com Curso na área de atuação.	40	13
ATRIBUIÇÃO			
Executar atividades operacionais em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Agente de Serviços Operacionais, de acordo com a área de atuação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo, bem como cuidar da limpeza e guarda dos equipamentos e ferramentas utilizadas na realização de suas atividades; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preencher formulários necessários ao controle de estoque de peças e materiais; desempenhar outras atividades correlatas:			
*Agente de Serviços Operacionais- Eletricista: executar serviços de instalação, inspeção, manutenção e conservação da rede elétrica predial interna e externa, de embarcações e veículos automotores; fazer cabeamento de rede elétrica, telefônica e de internet dos prédios municipais; instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes; realizar montagem, instalação, manutenção e reparos em equipamentos elétricos.			
*Agente de Serviços Operacionais- Mecânico: executar manutenção mecânica e autoelétrica, preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota municipal; reparar peças quando necessário; testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos.			
*Agente de Serviços Operacionais - Soldador: operar máquinas e equipamentos de solda; executar serviços de solda, corte e lixamento de peças, materiais e equipamentos.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNF – Técnico de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Condutor de Veículo I	Ensino Fundamental completo e Carteira de Habilitação nas categorias C, D ou E.	40	28
ATRIBUIÇÃO			
Conduzir veículos automotores, classificados como automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, utilizados para transporte de passageiros e carga seguindo normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; verificar o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, encaminhando-o ao setor competente para manutenção preventiva e corretiva; zelar pela conservação, limpeza e abastecimento do veículo; utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: TNF – Técnico de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Condutor de Veículo II	Ensino Fundamental completo e Carteira de Habilitação nas categorias C, D ou E.	40	25
ATRIBUIÇÃO			
Conduzir ônibus, micro-ônibus, vans, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, retroescavadeira de rodas, chassi-plataforma, motor-casa, reboque e semirreboque e suas combinações, utilizados para serviços, transporte de passageiros e carga seguindo normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; verificar o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, encaminhando-o ao setor competente para manutenção preventiva e corretiva; zelar pela conservação, limpeza e abastecimento do veículo; utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNF – Técnico de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Operador de Máquinas I	Ensino Fundamental completo, Carteira de Habilitação nas categorias C, D ou E e Curso na área de atuação.	40	06
ATRIBUIÇÃO			
Operar máquinas como trator de esteira, pá carregadeira, pá mecânica e empilhadeiras seguindo normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; verificar o funcionamento da máquina sob sua responsabilidade, encaminhando-a ao setor competente para manutenção preventiva e corretiva; zelar pela conservação, limpeza e abastecimento da máquina; utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: TNF – Técnico de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Operador de Máquinas II	Ensino Fundamental completo, Carteira de Habilitação nas categorias C, D ou E e Curso na área de atuação.	40	06
ATRIBUIÇÃO			
Operar máquinas como retroescavadeira, motoniveladora seguindo normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; verificar o funcionamento da máquina sob sua responsabilidade, encaminhando-a ao setor competente para manutenção preventiva e corretiva; zelar pela conservação, limpeza e abastecimento da máquina; utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ANM - Administrativo de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio completo e Curso de formação inicial, com aproveitamento e carga horária mínima de quarenta horas nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.	40	120
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal; e demais atividades previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações ou regulamento.			

GRUPO OCUPACIONAL: ANM - Administrativo de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio completo e Curso de formação inicial, com aproveitamento e carga horária mínima de quarenta horas nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.	40	70
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; e demais atividades previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações ou regulamento.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ANM - Administrativo de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Assistente Administrativo	Ensino Médio completo.	40	200
ATRIBUIÇÃO			
Executar atividades na área de serviços administrativos em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Assistente Administrativo, de acordo com a área de atuação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:			
*Assistente Administrativo de Gestão: Executar serviços administrativos nas áreas de gestão patrimonial, contábil, orçamentária, administrativa, financeira, de pessoal e de material; instruir processos; redigir e digitar documentos e correspondências oficiais; proceder o acompanhamento dos serviços operacionais; exercer atividades técnico-administrativas nas áreas de almoxarifado, arquivo, organização, levantamentos, análise de dados, tecnologia da informação, escrituração, registro de dados e prestação de contas; prestar serviços de comunicação, atendimento ao público, recepção, distribuição e organização de mensagens e similares; desempenhar outras atividades correlatas.			
*Assistente Administrativo de Biblioteca: Exercer serviços referentes à organização, execução, acompanhamento e controle do acervo bibliotecário, desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: ANM - Administrativo de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Assistente de Apoio Educacional	Ensino Médio completo.	40	180
ATRIBUIÇÃO			
Atuar no âmbito da educação infantil, ensino fundamental e educação especial, desempenhando atividades como: cuidar da higiene, repouso e bem estar dos alunos, ministrando sua alimentação de acordo com a orientação do profissional responsável; apoiar os alunos quanto a sua acessibilidade e mobilidade; proceder o recebimento e acompanhamento do aluno diariamente na sua entrada e saída da unidade de ensino; executar as atividades necessárias ao atendimento das necessidades fisiológicas dos alunos; apoiar os alunos nas atividades escolares quando designado pela equipe pedagógica da unidade de ensino; colaborar na realização de atividades recreativas; acompanhar alunos com deficiência durante o horário de aula e recreio; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos; acompanhar alunos no transporte escolar; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ANM - Administrativo de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Assistente Fazendário	Ensino Médio completo.	40	01
ATRIBUIÇÃO			
Executar serviços administrativos no âmbito da gestão fazendária; atuar no controle financeiro da arrecadação, na gestão dos processos administrativos tributários e na cobrança administrativa da dívida tributária; promover a atualização do cadastro de contribuintes; proceder o tratamento e o uso de informações fiscais; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: ANM - Administrativo de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente de Meio Ambiente	Ensino Médio completo.	40	01
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de fiscalização, orientação e controle ambiental, observando o cumprimento da legislação pertinente, entre as quais: exercer o poder de polícia administrativa ambiental; aplicar sanções administrativas previstas na legislação vigente; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; promover a apreensão de equipamentos e animais em ambientes clandestinos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; apurar denúncias de maus tratos a animais; realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; analisar os processos e emitir parecer para concessão de licenciamento ambiental; instruir, analisar, monitorar e fiscalizar os processos de relativos à sua área de atuação; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, relatórios de inspeção e pareceres técnicos referentes à sua área de atuação; lavrar autos de notificação e infração, embargos, ordens de apreensão e de suspensão de atividades, em cumprimento da legislação vigente de sua área de atuação, aplicando as medidas administrativas cabíveis; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal; executar atividades extraordinárias em período diurno e noturno, conforme necessidade e escala previamente divulgada; participar de operações fiscais e cumprir diligências, informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão; desempenhar as demais atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ANM - Administrativo de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente de Obras e Posturas	Ensino Médio completo.	40	10
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de fiscalização, orientação e controle das obras, edificações, posturas, parcelamento, uso e ocupação do solo, observando o cumprimento da legislação pertinente, entre as quais: exercer o poder de polícia administrativa no âmbito das obras e posturas; aplicar sanções administrativas previstas na legislação vigente; comandar demolições de obras e edificações; interditar obras, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; apreender bens e mercadorias; fiscalizar publicidade de qualquer natureza, acessibilidade urbana, atividades em áreas públicas, condições sanitárias, limpeza e higienização urbana, poluição sonora e visual, feiras e comércios ambulantes; lacrar instalações físicas; proceder a fiscalização diurna e noturna de quaisquer eventos de entretenimento público; fazer cumprir o Código de Posturas e o de Obras; instruir, analisar, monitorar e fiscalizar os processos relativos à sua área de atuação; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, relatórios de inspeção e pareceres técnicos referentes à sua área de atuação; lavrar autos de notificação e infração, embargos, ordens de apreensão e de suspensão de atividades, em cumprimento da legislação vigente de sua área de atuação, aplicando as medidas administrativas cabíveis; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal; executar atividades extraordinárias em período diurno e noturno, conforme necessidade e escala previamente divulgada; participar de operações fiscais e cumprir diligências, informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão; desempenhar as demais atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ANM - Administrativo de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente de Trânsito e Transportes	Ensino Médio completo.	40	18
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de fiscalização, orientação e controle relativas ao trânsito e transportes, observando o cumprimento da legislação pertinente, entre as quais: exercer poder de polícia administrativa de trânsito e transportes; aplicar sanções administrativas previstas na legislação vigente; atuar na operação e fiscalização ostensiva do trânsito e transporte público e privado; zelar pela segurança viária, preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas; analisar documentação do condutor e do veículo; participar de operações especiais em parceria com outros órgãos para orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos, orientando e garantindo a sua fluidez; monitorar o trânsito em unidades móveis ou postos fixos, quando for o caso; conduzir viaturas do órgão municipal de trânsito, conforme a categoria da habilitação; auxiliar o órgão municipal de trânsito em programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito; instruir, analisar, monitorar e fiscalizar os processos relativos à sua área de atuação; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, relatórios de inspeção e pareceres técnicos referentes à sua área de atuação; lavrar autos de notificação e infração, embargos, ordens de apreensão e de suspensão de atividades, em cumprimento da legislação vigente de sua área de atuação, aplicando as medidas administrativas cabíveis; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal; executar atividades extraordinárias em período diurno e noturno, conforme necessidade e escala previamente divulgada; participar de operações fiscais e cumprir diligências, informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão; desempenhar as demais atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ANM - Administrativo de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente de Tributos Municipais	Ensino Médio completo.	40	15
ATRIBUIÇÃO			
<p>Exercer atividades de fiscalização, orientação e controle da administração tributária, observando o cumprimento da legislação pertinente, entre as quais: exercer o poder de polícia administrativa tributária; aplicar sanções administrativas previstas na legislação vigente; executar ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município, junto a contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária, promovendo as diligências necessárias; realizar o exame da escrita, livros e documentos fiscais e contábeis, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ou declarados por quaisquer meios, além de ações que visem coibir a evasão ou fraude no pagamento de tributos e demais receitas municipais; constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei; exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas devidas; proceder à apreensão, mediante lavratura de termo próprio, de bens, livros, papéis e documentos, em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal; requisitar e examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; proceder à verificação das dependências dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos; determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los, em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem; proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e nas formas previstos em lei; intimar contribuintes e outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao Fisco por força de lei, no que concerne à apuração e constituição de quaisquer créditos tributários; executar fiscalização nos agentes arrecadadores do Município e nos serviços de registros públicos, cartórios e notariais, no âmbito das competências da Administração Tributária; proceder à estimativa fiscal de bens, para fins de recolhimento de tributos; promover o acompanhamento da distribuição prescrita em lei, de receitas tributárias federal e estadual, coletando, analisando e processando dados relativos à participação do Município no produto da arrecadação dessas receitas; atuar, quando designado em instância administrativa, no julgamento de processos tributários; instruir, analisar, monitorar e fiscalizar os processos relativos à sua área de atuação; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, relatórios de inspeção e pareceres técnicos referentes à sua área de atuação; lavrar autos de notificação e infração, embargos, ordens de apreensão e de suspensão de atividades, em cumprimento da legislação vigente de sua área de atuação, aplicando as medidas administrativas cabíveis; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal; executar atividades extraordinárias em período diurno e noturno, conforme necessidade e escala previamente divulgada; participar de operações fiscais e cumprir diligências, informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão; desempenhar as demais atividades correlatas</p>			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ANM - Administrativo de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio completo.	40	12
ATRIBUIÇÃO			
<p>Exercer atividades de fiscalização, orientação e controle sanitário, observando o cumprimento da legislação pertinente, entre as quais: exercer o poder de polícia administrativa sanitária; aplicar sanções administrativas previstas na legislação vigente; fiscalizar estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços de saúde, indústria, comércio de bens de consumo, ações sobre meio ambiente que afetem a saúde do trabalhador, cumprimento das normas de saneamento básico, drogarias, farmácias e estabelecimentos congêneres; vistoriar estabelecimentos de serviços de saúde, serviços de interesse da saúde, medicamentos, cosméticos, saneantes, correlatos, alimentos, ambiental, saúde do trabalhador entre outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar alimentos, água e bebidas para consumo humano e animal; identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, radiações, alimentos, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população; fiscalizar denúncias relacionadas ao uso indevido de produtos e serviços, ao exercício ilegal de profissões relacionadas à saúde e das principais zoonoses; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; executar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária como, alimentos, água, medicamentos, cosméticos e outros; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas programadas e emergenciais como, surtos, reclamações, registros e outro, em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; emitir a licença sanitária de estabelecimentos, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvará; analisar e avaliar plantas físicas, processos de produção, condições de transporte, armazenamentos e comercialização de produtos, estabelecimentos e serviços de interesse individual e coletivo da população, visando ao padrão de identidade e qualidade; instruir, analisar, monitorar e fiscalizar os processos relativos à sua área de atuação; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, relatórios de inspeção e pareceres técnicos referentes à sua área de atuação; lavrar autos de notificação e infração, embargos, ordens de apreensão e de suspensão de atividades, em cumprimento da legislação vigente de sua área de atuação, aplicando as medidas administrativas cabíveis; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal; executar atividades extraordinárias em período diurno e noturno, conforme necessidade e escala previamente divulgada; participar de operações fiscais e cumprir diligências, informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNM – Técnico de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Informática	Ensino Médio completo com curso Técnico de Informática.	40	04
ATRIBUIÇÃO			
Planejar e elaborar planos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e redes de informática; instalar equipamentos, sistemas e redes de informática, bem como identificar falhas procedendo a devida correção; pesquisar e sugerir implantação de novas tecnologias; prestar orientação e assistência aos usuários; organizar e manter o arquivo dos <i>softwares</i> necessários à operação dos sistemas sob sua responsabilidade; verificar as condições ambientais exigidas para o perfeito funcionamento de equipamentos de informática; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: TNM – Técnico de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Saúde I	Ensino Médio completo com curso de Técnico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro no respectivo Conselho.	40	02
ATRIBUIÇÃO			
Executar atividades auxiliares relacionadas à prevenção de doença bucal; auxiliar os membros da equipe em suas atividades; recepcionar e preparar o paciente para os procedimentos; proceder a separação e higienização de materiais; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNM – Técnico de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Saúde II	Ensino Médio completo com Curso Técnico na área de atuação e registro no respectivo Conselho quando for o caso.	40	25
ATRIBUIÇÃO			
Executar atividades na promoção da saúde em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Técnico de Saúde II, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:			
<p>*Técnico em Saúde II - Imobilização Ortopédica: executar atividades relacionadas à imobilização ortopédica; confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético; auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Técnico em Saúde II - Laboratório: executar atividades relacionadas análises clínicas, realizando exames simples, auxiliando os trabalhos de apoio a estas tarefas para possibilitar o diagnóstico ou prevenção de doenças; controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos; orientar e fiscalizar a limpeza nas dependências do laboratório para garantir a higiene do ambiente; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>* Técnico em Saúde II - Segurança do Trabalho: executar atividades relacionadas à segurança do trabalho; elaborar e implementar política de saúde e segurança no trabalho; estabelecer normas segurança; inspecionar locais, instalações e equipamentos; desenvolver ações que visem eliminar riscos e acidentes; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>* Técnico em Saúde II - Prótese Dentária: executar atividades de confecção e reparo de próteses dentárias; trabalhar em conjunto com o cirurgião dentista para restabelecer a capacidade mastigatória e estética (dentária ou facial) por meio de próteses; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>* Técnico em Saúde II - Saúde Bucal: executar atividades técnicas relacionadas à prevenção de doença bucal; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do odontólogo; preparar o paciente para os procedimentos; auxiliar o odontólogo durante o atendimento do paciente; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNM – Técnico de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Saúde III	Ensino Médio completo com Curso Técnico na área de Radiologia e registro no respectivo Conselho.	24	08
ATRIBUIÇÃO			
Organizar e realizar os exames radiológicos; revelar e encaminhar os exames realizados; manter organizadas as salas de exame de revelações radiológica; monitorar controlar os índices de radiação nas áreas reservadas; executar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: TNM – Técnico de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio completo com Curso Técnico de Enfermagem e registro no respectivo Conselho.	40	111
ATRIBUIÇÃO			
Atuar junto aos programas de saúde mantidos pelo Município ou conveniados com este; realizar os procedimentos de padrões de enfermagem dentro das suas competência técnicas e legais; atuar junto aos domicílios dos pacientes quando necessário; auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do enfermeiro; cumprir prescrições médica; auxiliar em intervenções cirúrgicas; reprocessar e conservar o instrumental médico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós-operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; supervisionar o trabalho da equipe de saúde no âmbito de sua competência; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista Administrativo	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no respectivo Conselho quando for o caso.	40	21
ATRIBUIÇÃO			
Executar atividades técnico-administrativas em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Analista Administrativo, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:			
<p>*Analista Administrativo - Administração: planejar, organizar, controlar e supervisionar os setores administrativos municipais nas áreas de recursos humanos, logística, serviços, patrimônio, informações e financeira; elaborar, executar e acompanhar programas, projetos, pesquisas e estudos nas áreas de sua atuação; levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas..</p>			
<p>*Analista Administrativo - Controle Interno: planejar, executar e acompanhar as atividades de controle interno e auditoria relacionadas à administração financeira e patrimonial e à contabilidade; proceder o controle e avaliação da gestão econômica e fiscal, incluindo a análise de balanços e do comportamento das receitas; promover a verificação de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal a serem julgadas pelos Tribunais de Contas ou órgãos similares; realizar auditorias internas e operacionais; cumprir e fazer cumprir as normas de transparência administrativa e acesso à informação, incluindo ouvidoria municipal; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Analista Administrativo - Análise de Sistemas: planejar, executar, acompanhar e controlar atividades administrativas e técnicas na área de tecnologia da informação; desenvolver, implantar e manter sistemas, programas e projetos de informática no âmbito do Município; instalar e configurar <i>hardware</i>, <i>software</i> e aplicativos de sistemas operacionais; zelar pela segurança do banco de dados; estabelecer e monitorar a utilização de normas e de padrões de tecnologia; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Analista Administrativo - Biblioteconomia: planejar, implantar, organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo sistemas de catalogação, classificação, referência, conservação e controle do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral e específico e colocá-las à disposição dos usuários; implantar e organizar bibliotecas; planejar e providenciar a aquisição de material bibliográfico, iconográfico e audiovisual; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Analista Administrativo - Contabilidade: elaborar, executar, acompanhar programas, projetos e pesquisas na área; participar do planejamento e execução da elaboração orçamentária; fornecer elementos de natureza contábil para o controle da situação patrimonial e financeira; planejar, executar, organizar e supervisionar o sistema de registros e operações contábeis; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Analista Administrativo - Economia: elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e pesquisas na área econômica e de viabilidade; planejar e realizar estudos e projeções de natureza econômica</p>			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

e financeira; definir processos técnicos e metodológicos; avaliar impacto de investimentos e das políticas públicas socioeconômicas; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.

***Analista Administrativo - História:** planejar, elaborar, executar e acompanhar projetos e pesquisas na área do desenvolvimento histórico do Município; realizar estudos dos fatos históricos dos tempos passados e atuais; pesquisar documentos históricos e outras fontes de informação; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; proceder o levantamento do acervo histórico-cultural, como documentos, objetos, obras de arte, monumentos e outros; desempenhar outras atividades correlatas.

***Analista Administrativo - Jornalismo:** planejar e executar as atividades referentes à elaboração e edição de matérias jornalísticas e fornecimento de conteúdos institucionais aos veículos de comunicação externos e internos; acompanhar notícias de interesse do Município; manter relacionamento com a imprensa com intermediação nas relações entre autoridades e meios de comunicação; fazer cobertura jornalística de eventos internos e externos; desempenhar outras atividades correlatas.

***Analista Administrativo - Turismo:** planejar e executar as ações do Município ligadas ao turismo; coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, bem como de criação de roteiros; elaborar projetos e estudos de viabilidade técnica e financeira visando o desenvolvimento do turismo em todas as suas áreas; elaborar planos, projetos e materiais de marketing turístico; planejar, coordenar e acompanhar a execução de eventos turísticos; diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo; analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; desenvolver e fomentar a comercialização de novos produtos turísticos; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista de Saúde I	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no respectivo Conselho.	30	15
ATRIBUIÇÃO			
Executar atividades de promoção de saúde em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Analista de Saúde I, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:			
<p>*Analista de Saúde I - Fisioterapia: realizar diagnóstico dos problemas de saúde que necessitem de ações preventivas de deficiências e das necessidades de reabilitação em todas as fases de vida dos indivíduos; avaliar e executar de tratamento das incapacidades físicas, valendo-se de técnicas específicas de sua área de atuação; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>* Analista de Saúde I - Terapia Ocupacional: prestar atendimento aos pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional; analisar as condições dos pacientes para fins de diagnósticos; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista de Saúde II	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no respectivo Conselho.	30/40	32
ATRIBUIÇÃO			
<p>Executar atividades de promoção de saúde em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Analista de Saúde II, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:</p> <p>*Analista de Saúde II - Educação Física: executar atividades esportivas e de lazer nos programas municipais de saúde e esporte; realizar atividade de controle e avaliação de rendimento; acompanhar e avaliar o desenvolvimento integral, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual tendo em vista o bem-estar da saúde do usuário; proceder registros sistemáticos das avaliações por meio de parecer descritivo; desempenhar outras atividades correlatas.</p> <p>*Analista de Saúde II - Fonoaudiologia: pesquisar, identificar e corrigir de problemas ou de deficiências ligados à comunicação oral; prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes; desempenhar outras atividades correlatas.</p> <p>*Analista de Saúde II - Medicina Veterinária: elaborar, coordenar, supervisionar, planejar, orientar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos na área de medicina veterinária e da vigilância em saúde; elaborar programas de controle sanitário e de erradicação de zoonoses; elaborar diagnósticos para programas de vigilância sanitária e ambiental; praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; desenvolver programas de melhoramento da vigilância em saúde; promover campanhas de vacinação animal; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; exercer de outras atividades correlatas.</p> <p>*Analista de Saúde II - Nutrição: executar de atividades de planejamento, supervisão, coordenação, treinamento, orientação e implantação de programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura Municipal, a fim de contribuir para a melhoria nutricional; prestação de serviço no controle da qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e ofertados nos programas municipais; desempenhar outras atividades correlatas.</p> <p>*Analista de Saúde II - Psicologia: pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento e orientação; diagnóstico, avaliação e acompanhamento de distúrbios emocionais, mentais, comportamentais e de adaptação social do indivíduo durante o processo de tratamento; realizar exames psicológicos com enfoque preventivo ou curativo; estudos dos fenômenos psicológicos presentes na organização, atuando sobre os problemas organizacionais; planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área de atuação profissional; emitir pareceres, informações técnicas e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

***Analista de Saúde II - Zootecnia:** elaborar, coordenar, supervisionar, planejar, orientar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e os projetos públicos na área de zootecnia e da vigilância em saúde; atuar nos programas de apoio à agropecuária; atuar nas campanhas de vacinação animal; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista de Saúde III	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no respectivo Conselho.	20/30/40	12
ATRIBUIÇÃO			
Executar atividades de promoção de saúde em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Analista de Saúde III, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:			
<p>*Analista de Saúde III - Biomedicina: analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; coleta e preparo de amostras e materiais; selecionar equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos; desenvolver pesquisas técnico-científicas; atuar em bancos de sangue; operar equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Analista de Saúde III - Bioquímica: realizar análises toxicológicas, físico-químicas, moleculares; aplicação de processos biológicos em diversos ramos, como na produção de remédios, transformação de alimentos, pesquisa e desenvolvimento, controle e garantia da qualidade, entre outros processos, utilizando técnicas da química e bioquímica; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Analista de Saúde III - Farmácia: supervisionar, distribuir e controlar medicamentos; interpretar instruções de uso dos medicamentos com a prestação de orientações aos pacientes conforme prescrição médica; emitir laudos, pareceres e diagnósticos sobre possíveis efeitos colaterais quanto o uso de produtos farmacêuticos; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista Jurídico I	Ensino Superior completo em Direito e registro no respectivo Conselho.	20	01
ATRIBUIÇÃO			
Promover a assessoria jurídica da Prefeitura na esfera administrativa; emitir pareceres sobre matérias jurídicas de interesse a Administração Pública; minutar escrituras, contratos, convênio, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos; velar pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, sugerindo à autoridade competente a adoção de medidas contra abusos, erros ou omissões de seu conhecimento; orientar na interpretação de leis e normas, bem como revisar e propor alterações na legislação, visando o seu aprimoramento jurídico; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista Jurídico II	Ensino Superior completo em Direito.	40	04
ATRIBUIÇÃO			
Realizar atividades de apoio técnico-administrativo, como gerenciar processos administrativos, redigir ofícios e memorandos, realizar atividades de protocolo e arquivo e outras tarefas similares; acompanhar e fiscalizar contratos e convênios celebrados na Prefeitura, verificando o cumprimento das cláusulas e garantindo a correta aplicação dos recursos; realizar estudos, elaboração de pareceres e minutas, análise e pesquisa de jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo, parecer e avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista Técnico	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no respectivo Conselho.	40	16
ATRIBUIÇÃO			
Executar atividades de técnicas em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Analista Técnico, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:			
<p>*Analista Técnico - Arquitetura: elaborar estudos e projetos de edificações, urbanização e paisagismo; orientar, acompanhar e fiscalizar trabalhos de construção e reforma de edificações; elaborar todo o planejamento de construções, definindo materiais, mão de obra, custos, cronograma de execução e outros elementos; acompanhar e gerenciar o processo de aprovação de projetos arquitetônicos; elaborar layouts de placas de obras, inaugurações e comunicação interna; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Analista Técnico - Engenharia Agrônômica: elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar, executar e fiscalizar programas e projetos públicos de engenharia agrônômica; planejar, coordenar atividades de vigilância sanitária no uso de recursos naturais renováveis e ambientais e orientar para possibilitar maior rendimento e qualidade dos produtos; atuar no controle ambiental; coordenar, orientar e supervisionar o armazenamento, a distribuição de agrotóxicos e fertilizantes, bem como a sua utilização nos programas municipais de assistência técnica e extensão rural; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Analista Técnico - Engenharia Ambiental: elaborar, executar, coordenar e fiscalizar projetos públicos de engenharia ambiental; realizar pesquisa e elaborar projetos que visem o desenvolvimento de técnicas para a preservação do meio ambiente; criar, implementar e controlar sistemas de distribuição de água, tratamento de esgoto, descarte de resíduos; elaborar estudos sobre o impacto ambiental; coordenar inspeções ambientais; proceder a análise de documentação legal ambiental; controlar e atualizar licença ambiental junto a órgãos de fiscalização e vigilância sanitária; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos, avaliações, relatórios técnicos e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Analista Técnico - Engenharia Civil: elaborar, executar, coordenar e fiscalizar projetos públicos de engenharia civil relativos a prédios, sistemas de água, esgoto e outros; elaborar orçamento, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo; acompanhar e fiscalizar todas as etapas das obras; coordenar equipes de trabalho, supervisionando prazos, custos, padrões de qualidade e de segurança; conferir e certificar medições conforme cronograma físico-financeiro; proceder a análise de projetos de edificação em geral, visando a concessão de Alvará de Construção e Termo de Habite-se; executar as determinações da legislação municipal relativas ao Plano Diretor, uso e zoneamento do solo; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos, avaliações, relatórios técnicos e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.</p>			
<p>*Analista Técnico - Engenharia Elétrica: elaborar, executar, coordenar e fiscalizar projetos públicos de engenharia elétrica; elaborar orçamento, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo; acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução do projeto em sua área de atuação; analisar as condições requeridas para funcionamento das instalações de energia elétrica, maquinaria, aparelhos e</p>			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

implementos elétricos; coordenar equipes de trabalho, supervisionando prazos, custos, padrões de qualidade e de segurança; conferir e certificar medições conforme cronograma físico-financeiro; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos, avaliações, relatórios técnicos e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.

* **Analista Técnico - Engenharia de Trânsito:** elaborar, executar, coordenar e fiscalizar projetos públicos de engenharia de trânsito; realizar pesquisa e elaborar projeto visando a redução de acidente e melhoria no fluxo de veículos e pedestres nas vias públicas municipais; coordenar equipes de trabalho, supervisionando prazos, custos, padrões de qualidade e de segurança; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos, avaliações, relatórios técnicos e outros documentos; desempenhar outras atividades correlatas.

* **Analista Técnico - Engenharia do Trabalho:** elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar, executar e fiscalizar programas e projetos de engenharia do trabalho; planejar e coordenar atividades voltadas à normatização e promoção da segurança do trabalho com vistas à eliminação ou minimização de riscos; emitir laudos relativos à sua área de atuação; desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Inspetor Sanitário	Ensino Superior completo em Biologia ou Engenharia de Alimentos ou Farmácia ou Medicina Veterinária ou Odontologia e registro no respectivo Conselho.	40	06
ATRIBUIÇÃO			
Orientar, fiscalizar, regular, inspecionar e controlar as instalações físicas, a produção e a comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários; promover a vigilância agropecuária para impedir a introdução de doenças no Município, compreendendo o controle e fiscalização na introdução de animais, plantas e produtos agropecuários; inspecionar a industrialização e comercialização de produtos alimentícios, elaborando sistemas de controle sanitários, promovendo orientação técnica-higiênica-sanitária da produção ao consumo desses produtos para exame laboratorial, visando propiciar à população condições de inocuidade dos alimentos; desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária e epidemiológica em odontologia; realizar o lançamento de multas por descumprimento de normas municipais, aplicando o poder de polícia administrativa; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Assistente Social	Ensino Superior completo em Serviço Social e registro no respectivo Conselho.	40	20
ATRIBUIÇÃO			
Planejar, analisar e executar atividades inerentes à sua área, utilizando métodos e técnicas específicas para promover o desenvolvimento dos indivíduos ou grupos comunitários; executar atividades nas áreas de serviço social; realizar visitas domiciliares, acompanhamento especializado de famílias e grupos do público alvo; emitir parecer socioeconômico; cadastrar e encaminhar os usuários para o recebimento de benefícios dos programas sociais; alimentar sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; prestar atendimento na área rural; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Enfermeiro	Ensino Superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho.	30/40	52
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades inerentes ao procedimentos de enfermagem no âmbito do sistema de saúde pública municipal; atuar junto aos programas de saúde mantidos pelo Município ou conveniados com este; realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; atuar junto aos domicílios dos pacientes; executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar as atividades correspondentes as áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva; organizar e planejar as ações realizadas na equipe; elaborar relatórios; atuar ainda nas unidades de saúde do Município; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Médico Ambulatorial	Ensino Superior completo em Medicina, comprovante de residência médica completa ou título de especialista e registro no respectivo Conselho.	12//20/30/40	38
ATRIBUIÇÃO			
Atuar em regime ambulatorial no âmbito do sistema de saúde pública municipal; executar atividades médico-sanitárias, clínicas, procedimentos cirúrgicos e laboratoriais, dentro das especialidades básicas de sua área de atuação; prestar atendimento e examinar pacientes, bem como solicitar e interpretar exames complementares; prescrever medicamentos e/ou tratamentos adequados e acompanhar a evolução do paciente; proceder o registro da consulta e encaminhá-lo aos serviços de maior complexidade quando necessário; desenvolver ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; executar ou orientar perícias médicas legais e emitir laudos médicos, quando solicitado; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Médico Plantonista	Ensino Superior completo em Medicina, comprovante de residência médica completa ou título de especialista e registro no respectivo Conselho.	12//20/30/40	23
ATRIBUIÇÃO			
Atuar em regime de plantão médico, conforme a necessidade do serviço no âmbito do sistema de saúde pública municipal; executar atividades médico-sanitárias, clínicas, procedimentos cirúrgicos e laboratoriais, dentro das especialidades básicas de sua área de atuação; prestar atendimento e examinar pacientes, bem como solicitar e interpretar exames complementares; prescrever medicamentos e/ou tratamentos adequados e acompanhar a evolução do paciente; proceder o registro da consulta e encaminhá-lo aos serviços de maior complexidade quando necessário; desenvolver ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; executar ou orientar perícias médicas legais e emitir laudos médicos, quando solicitado; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: TNS – Técnico de Nível Superior			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Odontólogo	Ensino Superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho.	20/30/40	20
ATRIBUIÇÃO			
Promover o adequado tratamento dentário e bucal à população, prestando os atendimentos estabelecidos para a área de sua formação no âmbito do sistema de saúde pública municipal; executar atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica; encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos para estabelecer o plano de tratamento; realizar perícias odontológicas legais e emitir laudos e pareceres; realizar controle de material odontológico e solicitar reposição para continuidade dos serviços; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

GRUPO OCUPACIONAL: ANF – Auxiliar de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental completo.	40	26
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades auxiliares de suporte administrativo em todos os setores da Administração Pública Municipal; auxiliar nos serviços básicos de recepção, de organização geral, de reprografia, desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: ANF – Auxiliar de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Auxiliar de Serviços de Saúde	Ensino Fundamental completo e registro no órgão de classe de acordo com a área de formação e atuação.	40	17
ATRIBUIÇÃO			
Exercer serviços auxiliares no atendimento odontológico; executar serviços auxiliares em laboratórios; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: ANF – Auxiliar de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental completo com curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão de classe.	40	05
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de auxiliar de enfermagem, sob supervisão e orientação superior no atendimento aos pacientes nas unidades de saúde pública; auxiliar nos serviços ambulatoriais e preparação de pacientes; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

GRUPO OCUPACIONAL: ANF – Auxiliar de Nível Fundamental			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Auxiliar de Creche	Ensino Fundamental completo.	40	158
ATRIBUIÇÃO			
Exercer sob supervisão pedagógica e administrativa, atividades auxiliares no âmbito da Educação Infantil com atuação no cuidado, higiene, alimentação e monitoria de crianças; auxiliar nas atividades recreativas da unidade de ensino e na condução do sono e descanso das crianças na forma definida pela gestão da unidade; limpar e desinfetar brinquedos, mamadeiras, chupetas e demais materiais utilizados no desenvolvimento das atividades dos programas; desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: TNM – Técnico de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Administração	Ensino Médio completo.	40	05
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades técnico-administrativas em apoio à execução orçamentária e financeira dos órgãos municipais; atuar na gestão de suprimentos e logística; elaborar relatórios e demonstrativos relativos à sua área de atuação; e exercer outras atividades correlatas.			

GRUPO OCUPACIONAL: TNM – Técnico de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio completo com curso Técnico em Contabilidade e registro no respectivo Conselho.	40	08
ATRIBUIÇÃO			
Executar atividades de apoio à escrituração contábil, conciliação bancária, elaboração de demonstrativos contábeis; auxiliar na escrituração de livros fiscais, classificação e arquivos de documentos; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

GRUPO OCUPACIONAL: TNM – Técnico de Nível Médio			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Edificações	Ensino Médio completo com curso Técnico em Edificações e registro no respectivo Conselho.	40	02
ATRIBUIÇÃO			
Proceder a análise de projetos de edificação de baixa complexidade visando a concessão de Alvará de Construção; realizar vistorias e verificações em obras concluídas, para fins de expedição do Termo de Habite-se; executar, preparar e acompanhar estudos, projetos e obras de baixa complexidade relativos à construção, reparação e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil, utilizando procedimentos de caráter técnico; desempenhar outras atividades correlatas.			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 1 - ANF

Grupo Ocupacional: Auxiliar de Nível Fundamental

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Agente de Vigilância (40h) - Auxiliar de Limpeza Urbana (40h) - Auxiliar de Serviços Gerais (40h) - Auxiliar de Serviços Operacionais (40h) - Manipulador de Alimentos (40h) - Auxiliar Administrativo (40h) - Auxiliar de Serviços de Saúde (40h) - Auxiliar de Creche (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.412,00	1.468,48	1.527,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72	2.090,10	2.173,71	2.260,66	2.351,08	2.445,13	2.542,93	2.644,65
II	1.510,84	1.571,27	1.634,12	1.699,49	1.767,47	1.838,17	1.911,69	1.988,16	2.067,69	2.150,40	2.236,41	2.325,87	2.418,90	2.515,66	2.616,29	2.720,94	2.829,77
III	1.616,60	1.681,26	1.748,51	1.818,45	1.891,19	1.966,84	2.045,51	2.127,33	2.212,43	2.300,92	2.392,96	2.488,68	2.588,23	2.691,76	2.799,43	2.911,40	3.027,86
IV	1.729,76	1.798,95	1.870,91	1.945,75	2.023,58	2.104,52	2.188,70	2.276,25	2.367,30	2.461,99	2.560,47	2.662,89	2.769,40	2.880,18	2.995,39	3.115,20	3.239,81

TABELA 2 - ANF

Grupo Ocupacional: Auxiliar de Nível Fundamental

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Auxiliar de Enfermagem (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.412,00	1.468,48	1.527,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72	2.090,10	2.173,71	2.260,66	2.351,08	2.445,13	2.542,93	2.644,65
II	1.510,84	1.571,27	1.634,12	1.699,49	1.767,47	1.838,17	1.911,69	1.988,16	2.067,69	2.150,40	2.236,41	2.325,87	2.418,90	2.515,66	2.616,29	2.720,94	2.829,77
III	1.616,60	1.681,26	1.748,51	1.818,45	1.891,19	1.966,84	2.045,51	2.127,33	2.212,43	2.300,92	2.392,96	2.488,68	2.588,23	2.691,76	2.799,43	2.911,40	3.027,86
IV	1.729,76	1.798,95	1.870,91	1.945,75	2.023,58	2.104,52	2.188,70	2.276,25	2.367,30	2.461,99	2.560,47	2.662,89	2.769,40	2.880,18	2.995,39	3.115,20	3.239,81



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 1 - TNF

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Fundamental

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Condutor de Veículo I (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.147,80	2.233,71	2.323,06	2.415,98	2.512,62	2.613,12	2.717,65	2.826,35	2.939,41	3.056,98	3.179,26	3.306,43	3.438,69	3.576,24	3.719,29	3.868,06	4.022,78
II	2.298,14	2.390,07	2.485,67	2.585,10	2.688,50	2.796,04	2.907,88	3.024,20	3.145,16	3.270,97	3.401,81	3.537,88	3.679,40	3.826,57	3.979,64	4.138,82	4.304,37
III	2.459,01	2.557,37	2.659,67	2.766,05	2.876,69	2.991,76	3.111,43	3.235,89	3.365,33	3.499,94	3.639,94	3.785,53	3.936,96	4.094,43	4.258,21	4.428,54	4.605,68
IV	2.631,14	2.736,39	2.845,84	2.959,68	3.078,06	3.201,19	3.329,23	3.462,40	3.600,90	3.744,93	3.894,73	4.050,52	4.212,54	4.381,04	4.556,29	4.738,54	4.928,08

TABELA 2 - TNF

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Fundamental

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Condutor de Veículo II (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.505,76	2.605,99	2.710,23	2.818,64	2.931,39	3.048,64	3.170,59	3.297,41	3.429,31	3.566,48	3.709,14	3.857,50	4.011,80	4.172,28	4.339,17	4.512,73	4.693,24
II	2.681,16	2.788,41	2.899,95	3.015,95	3.136,58	3.262,05	3.392,53	3.528,23	3.669,36	3.816,13	3.968,78	4.127,53	4.292,63	4.464,34	4.642,91	4.828,63	5.021,77
III	2.868,85	2.983,60	3.102,94	3.227,06	3.356,14	3.490,39	3.630,01	3.775,21	3.926,21	4.083,26	4.246,59	4.416,46	4.593,11	4.776,84	4.967,91	5.166,63	5.373,29
IV	3.069,66	3.192,45	3.320,15	3.452,96	3.591,07	3.734,72	3.884,11	4.039,47	4.201,05	4.369,09	4.543,85	4.725,61	4.914,63	5.111,22	5.315,67	5.528,29	5.749,42



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 3 - TNF

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Fundamental

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Agente de Serviços Operacionais (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.684,75	2.792,14	2.903,83	3.019,98	3.140,78	3.266,41	3.397,07	3.532,95	3.674,27	3.821,24	3.974,09	4.133,05	4.298,37	4.470,31	4.649,12	4.835,08	5.028,49
II	2.872,68	2.987,59	3.107,09	3.231,38	3.360,63	3.495,06	3.634,86	3.780,25	3.931,46	4.088,72	4.252,27	4.422,36	4.599,26	4.783,23	4.974,56	5.173,54	5.380,48
III	3.073,77	3.196,72	3.324,59	3.457,57	3.595,88	3.739,71	3.889,30	4.044,87	4.206,67	4.374,93	4.549,93	4.731,93	4.921,21	5.118,05	5.322,78	5.535,69	5.757,11
IV	3.288,93	3.420,49	3.557,31	3.699,60	3.847,59	4.001,49	4.161,55	4.328,01	4.501,13	4.681,18	4.868,43	5.063,16	5.265,69	5.476,32	5.695,37	5.923,18	6.160,11

TABELA 4 - TNF

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Fundamental

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Operador de Máquinas I (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.863,73	2.978,28	3.097,41	3.221,30	3.350,16	3.484,16	3.623,53	3.768,47	3.919,21	4.075,98	4.239,02	4.408,58	4.584,92	4.768,32	4.959,05	5.157,41	5.363,71
II	3.064,19	3.186,76	3.314,23	3.446,79	3.584,67	3.728,05	3.877,17	4.032,26	4.193,55	4.361,29	4.535,75	4.717,18	4.905,86	5.102,10	5.306,18	5.518,43	5.739,17
III	3.278,68	3.409,83	3.546,22	3.688,07	3.835,59	3.989,02	4.148,58	4.314,52	4.487,10	4.666,59	4.853,25	5.047,38	5.249,27	5.459,24	5.677,61	5.904,72	6.140,91
IV	3.508,19	3.648,52	3.794,46	3.946,23	4.104,08	4.268,25	4.438,98	4.616,54	4.801,20	4.993,25	5.192,98	5.400,70	5.616,72	5.841,39	6.075,05	6.318,05	6.570,77



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 5 - TNF

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Fundamental

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Operador de Máquinas II (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	4.474,57	4.653,56	4.839,70	5.033,29	5.234,62	5.444,00	5.661,76	5.888,23	6.123,76	6.368,71	6.623,46	6.888,40	7.163,94	7.450,49	7.748,51	8.058,45	8.380,79
II	4.787,79	4.979,30	5.178,48	5.385,62	5.601,04	5.825,08	6.058,09	6.300,41	6.552,43	6.814,52	7.087,10	7.370,59	7.665,41	7.972,03	8.290,91	8.622,54	8.967,45
III	5.122,94	5.327,86	5.540,97	5.762,61	5.993,11	6.232,84	6.482,15	6.741,44	7.011,10	7.291,54	7.583,20	7.886,53	8.201,99	8.530,07	8.871,27	9.226,12	9.595,17
IV	5.481,54	5.700,81	5.928,84	6.165,99	6.412,63	6.669,14	6.935,90	7.213,34	7.501,87	7.801,95	8.114,02	8.438,59	8.776,13	9.127,17	9.492,26	9.871,95	10.266,83



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 1 - ANM

Grupo Ocupacional: Administrativo de Nível Médio

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Assistente de Apoio Educacional (40h) - Assistente Administrativo (40h) - Assistente Fazendário (40h) - Agente de Meio Ambiente (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.687,30	1.754,79	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61	2.597,51	2.701,42	2.809,47
II	1.605,00	1.669,20	1.735,97	1.805,41	1.877,62	1.952,73	2.030,84	2.112,07	2.196,55	2.284,42	2.375,79	2.470,82	2.569,66	2.672,44	2.779,34	2.890,51	3.006,13
III	1.717,35	1.786,04	1.857,49	1.931,79	2.009,06	2.089,42	2.173,00	2.259,92	2.350,31	2.444,32	2.542,10	2.643,78	2.749,53	2.859,51	2.973,89	3.092,85	3.216,56
IV	1.837,56	1.911,07	1.987,51	2.067,01	2.149,69	2.235,68	2.325,11	2.418,11	2.514,83	2.615,43	2.720,04	2.828,85	2.942,00	3.059,68	3.182,07	3.309,35	3.441,72

TABELA 2 - ANM

Grupo Ocupacional: Administrativo de Nível Médio

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Agente de Trânsito e Transportes (40h) - Agente de Vigilância Sanitária (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.600,00	1.664,00	1.730,56	1.799,78	1.871,77	1.946,64	2.024,51	2.105,49	2.189,71	2.277,30	2.368,39	2.463,13	2.561,65	2.664,12	2.770,68	2.881,51	2.996,77
II	1.712,00	1.780,48	1.851,70	1.925,77	2.002,80	2.082,91	2.166,23	2.252,88	2.342,99	2.436,71	2.534,18	2.635,55	2.740,97	2.850,61	2.964,63	3.083,22	3.206,54
III	1.831,84	1.905,11	1.981,32	2.060,57	2.142,99	2.228,71	2.317,86	2.410,58	2.507,00	2.607,28	2.711,57	2.820,03	2.932,83	3.050,15	3.172,15	3.299,04	3.431,00
IV	1.960,07	2.038,47	2.120,01	2.204,81	2.293,00	2.384,72	2.480,11	2.579,32	2.682,49	2.789,79	2.901,38	3.017,44	3.138,13	3.263,66	3.394,20	3.529,97	3.671,17



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 3 - ANM

Grupo Ocupacional: Administrativo de Nível Médio

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Agente de Obras e Posturas (40h) - Agente de Tributos Municipais (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.177,91	2.265,03	2.355,63	2.449,85	2.547,85	2.649,76	2.755,75	2.865,98	2.980,62	3.099,85	3.223,84	3.352,79	3.486,90	3.626,38	3.771,44	3.922,29	4.079,18
II	2.330,36	2.423,58	2.520,52	2.621,34	2.726,20	2.835,24	2.948,65	3.066,60	3.189,26	3.316,83	3.449,51	3.587,49	3.730,99	3.880,23	4.035,44	4.196,85	4.364,73
III	2.493,49	2.593,23	2.696,96	2.804,84	2.917,03	3.033,71	3.155,06	3.281,26	3.412,51	3.549,01	3.690,97	3.838,61	3.992,16	4.151,84	4.317,92	4.490,63	4.670,26
IV	2.668,03	2.774,75	2.885,74	3.001,17	3.121,22	3.246,07	3.375,91	3.510,95	3.651,39	3.797,44	3.949,34	4.107,31	4.271,61	4.442,47	4.620,17	4.804,98	4.997,18

TABELA 4 - ANM

Grupo Ocupacional: Administrativo de Nível Médio

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Agente Comunitário de Saúde (40h) - Agente de Combate às Endemias (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.824,00	2.936,96	3.054,44	3.176,62	3.303,68	3.435,83	3.573,26	3.716,19	3.864,84	4.019,43	4.180,21	4.347,42	4.521,31	4.702,17	4.890,25	5.085,86	5.289,30
II	3.021,68	3.142,55	3.268,25	3.398,98	3.534,94	3.676,34	3.823,39	3.976,32	4.135,38	4.300,79	4.472,82	4.651,74	4.837,81	5.031,32	5.232,57	5.441,87	5.659,55
III	3.233,20	3.362,53	3.497,03	3.636,91	3.782,38	3.933,68	4.091,03	4.254,67	4.424,85	4.601,85	4.785,92	4.977,36	5.176,45	5.383,51	5.598,85	5.822,81	6.055,72
IV	3.459,52	3.597,90	3.741,82	3.891,49	4.047,15	4.209,04	4.377,40	4.552,49	4.734,59	4.923,98	5.120,94	5.325,77	5.538,81	5.760,36	5.990,77	6.230,40	6.479,62



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 1 - TNM

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Médio

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Técnico de Saúde I (40h) - Técnico de Saúde II (40h) - Técnico em Informática (40h) - Técnico em Administração (40h) - Técnico em Contabilidade (40h) - Técnico em Edificações (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.687,30	1.754,79	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61	2.597,51	2.701,42	2.809,47
II	1.605,00	1.669,20	1.735,97	1.805,41	1.877,62	1.952,73	2.030,84	2.112,07	2.196,55	2.284,42	2.375,79	2.470,82	2.569,66	2.672,44	2.779,34	2.890,51	3.006,13
III	1.717,35	1.786,04	1.857,49	1.931,79	2.009,06	2.089,42	2.173,00	2.259,92	2.350,31	2.444,32	2.542,10	2.643,78	2.749,53	2.859,51	2.973,89	3.092,85	3.216,56
IV	1.837,56	1.911,07	1.987,51	2.067,01	2.149,69	2.235,68	2.325,11	2.418,11	2.514,83	2.615,43	2.720,04	2.828,85	2.942,00	3.059,68	3.182,07	3.309,35	3.441,72

TABELA 2 - TNM

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Médio

Carga Horária: 24 (vinte e quatro horas)

Cargo(s): Técnico de Saúde III (24h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.687,30	1.754,79	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61	2.597,51	2.701,42	2.809,47
II	1.605,00	1.669,20	1.735,97	1.805,41	1.877,62	1.952,73	2.030,84	2.112,07	2.196,55	2.284,42	2.375,79	2.470,82	2.569,66	2.672,44	2.779,34	2.890,51	3.006,13
III	1.717,35	1.786,04	1.857,49	1.931,79	2.009,06	2.089,42	2.173,00	2.259,92	2.350,31	2.444,32	2.542,10	2.643,78	2.749,53	2.859,51	2.973,89	3.092,85	3.216,56
IV	1.837,56	1.911,07	1.987,51	2.067,01	2.149,69	2.235,68	2.325,11	2.418,11	2.514,83	2.615,43	2.720,04	2.828,85	2.942,00	3.059,68	3.182,07	3.309,35	3.441,72



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 3 - TNM

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Médio

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Técnico em Enfermagem (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.687,30	1.754,79	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61	2.597,51	2.701,42	2.809,47
II	1.605,00	1.669,20	1.735,97	1.805,41	1.877,62	1.952,73	2.030,84	2.112,07	2.196,55	2.284,42	2.375,79	2.470,82	2.569,66	2.672,44	2.779,34	2.890,51	3.006,13
III	1.717,35	1.786,04	1.857,49	1.931,79	2.009,06	2.089,42	2.173,00	2.259,92	2.350,31	2.444,32	2.542,10	2.643,78	2.749,53	2.859,51	2.973,89	3.092,85	3.216,56
IV	1.837,56	1.911,07	1.987,51	2.067,01	2.149,69	2.235,68	2.325,11	2.418,11	2.514,83	2.615,43	2.720,04	2.828,85	2.942,00	3.059,68	3.182,07	3.309,35	3.441,72



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 1 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 20 (vinte horas)

Cargo(s): Analista de Saúde III (20h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.369,03	2.463,79	2.562,35	2.664,84	2.771,43	2.882,29	2.997,58	3.117,49	3.242,19	3.371,87	3.506,75	3.647,02	3.792,90	3.944,62	4.102,40	4.266,50	4.437,16
II	2.534,87	2.636,26	2.741,71	2.851,38	2.965,43	3.084,05	3.207,41	3.335,71	3.469,14	3.607,90	3.752,22	3.902,31	4.058,40	4.220,74	4.389,57	4.565,15	4.747,76
III	2.712,31	2.820,80	2.933,63	3.050,98	3.173,02	3.299,94	3.431,93	3.569,21	3.711,98	3.860,46	4.014,88	4.175,47	4.342,49	4.516,19	4.696,84	4.884,71	5.080,10
IV	2.902,17	3.018,25	3.138,98	3.264,54	3.395,13	3.530,93	3.672,17	3.819,06	3.971,82	4.130,69	4.295,92	4.467,75	4.646,46	4.832,32	5.025,62	5.226,64	5.435,71

TABELA 2 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 20 (vinte horas)

Cargo(s): Odontólogo (20h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	3.342,84	3.476,55	3.615,61	3.760,24	3.910,65	4.067,07	4.229,75	4.398,94	4.574,90	4.757,90	4.948,21	5.146,14	5.351,99	5.566,07	5.788,71	6.020,26	6.261,07
II	3.576,84	3.719,91	3.868,70	4.023,45	4.184,39	4.351,77	4.525,84	4.706,87	4.895,15	5.090,95	5.294,59	5.506,37	5.726,63	5.955,69	6.193,92	6.441,68	6.699,34
III	3.827,21	3.980,30	4.139,51	4.305,09	4.477,30	4.656,39	4.842,65	5.036,35	5.237,81	5.447,32	5.665,21	5.891,82	6.127,49	6.372,59	6.627,50	6.892,60	7.168,30
IV	4.095,12	4.258,92	4.429,28	4.606,45	4.790,71	4.982,34	5.181,63	5.388,90	5.604,45	5.828,63	6.061,78	6.304,25	6.556,42	6.818,67	7.091,42	7.375,08	7.670,08



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 3 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 12 (doze horas)

Cargo(s): Medico Plantonista (12h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	3.507,12	3.647,40	3.793,30	3.945,03	4.102,83	4.266,95	4.437,62	4.615,13	4.799,73	4.991,72	5.191,39	5.399,05	5.615,01	5.839,61	6.073,20	6.316,12	6.568,77
II	3.752,62	3.902,72	4.058,83	4.221,18	4.390,03	4.565,63	4.748,26	4.938,19	5.135,72	5.341,14	5.554,79	5.776,98	6.008,06	6.248,38	6.498,32	6.758,25	7.028,58
III	4.015,30	4.175,91	4.342,95	4.516,67	4.697,33	4.885,23	5.080,64	5.283,86	5.495,22	5.715,02	5.943,63	6.181,37	6.428,63	6.685,77	6.953,20	7.231,33	7.520,58
IV	4.296,37	4.468,23	4.646,96	4.832,83	5.026,15	5.227,19	5.436,28	5.653,73	5.879,88	6.115,08	6.359,68	6.614,07	6.878,63	7.153,77	7.439,93	7.737,52	8.047,02

TABELA 4 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 30 (trinta horas)

Cargo(s): Analista de Saúde I (30h) - Analista de Saúde II (30h) - Analista de Saúde III (30h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	3.553,55	3.695,69	3.843,52	3.997,26	4.157,15	4.323,44	4.496,37	4.676,23	4.863,28	5.057,81	5.260,12	5.470,53	5.689,35	5.916,92	6.153,60	6.399,74	6.655,73
II	3.802,30	3.954,39	4.112,57	4.277,07	4.448,15	4.626,08	4.811,12	5.003,57	5.203,71	5.411,86	5.628,33	5.853,46	6.087,60	6.331,11	6.584,35	6.847,73	7.121,63
III	4.068,46	4.231,20	4.400,45	4.576,46	4.759,52	4.949,90	5.147,90	5.353,82	5.567,97	5.790,69	6.022,31	6.263,21	6.513,74	6.774,28	7.045,26	7.327,07	7.620,15
IV	4.353,25	4.527,38	4.708,48	4.896,82	5.092,69	5.296,40	5.508,25	5.728,58	5.957,73	6.196,03	6.443,88	6.701,63	6.969,70	7.248,48	7.538,42	7.839,96	8.153,56



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 5 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 20 (vinte horas)

Cargo(s): Analista Jurídico I (20h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	4.297,94	4.469,86	4.648,65	4.834,60	5.027,98	5.229,10	5.438,26	5.655,80	5.882,03	6.117,31	6.362,00	6.616,48	6.881,14	7.156,39	7.442,64	7.740,35	8.049,96
II	4.598,80	4.782,75	4.974,06	5.173,02	5.379,94	5.595,14	5.818,94	6.051,70	6.293,77	6.545,52	6.807,34	7.079,63	7.362,82	7.657,33	7.963,63	8.282,17	8.613,46
III	4.920,71	5.117,54	5.322,24	5.535,13	5.756,54	5.986,80	6.226,27	6.475,32	6.734,33	7.003,71	7.283,85	7.575,21	7.878,22	8.193,35	8.521,08	8.861,92	9.216,40
IV	5.265,16	5.475,77	5.694,80	5.922,59	6.159,49	6.405,87	6.662,11	6.928,59	7.205,74	7.493,97	7.793,72	8.105,47	8.429,69	8.766,88	9.117,55	9.482,26	9.861,55

TABELA 6 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Analista Administrativo (40h) - Analista Jurídico II (40h) - Analista Técnico (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	4.298,12	4.470,04	4.648,85	4.834,80	5.028,19	5.229,32	5.438,49	5.656,03	5.882,27	6.117,56	6.362,27	6.616,76	6.881,43	7.156,68	7.442,95	7.740,67	8.050,30
II	4.598,99	4.782,95	4.974,26	5.173,24	5.380,16	5.595,37	5.819,19	6.051,95	6.294,03	6.545,79	6.807,62	7.079,93	7.363,13	7.657,65	7.963,96	8.282,52	8.613,82
III	4.920,92	5.117,75	5.322,46	5.535,36	5.756,78	5.987,05	6.226,53	6.475,59	6.734,61	7.004,00	7.284,16	7.575,52	7.878,55	8.193,69	8.521,43	8.862,29	9.216,78
IV	5.265,38	5.476,00	5.695,04	5.922,84	6.159,75	6.406,14	6.662,39	6.928,88	7.206,04	7.494,28	7.794,05	8.105,81	8.430,04	8.767,25	9.117,94	9.482,65	9.861,96



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 7 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Analista de Saúde II (40h) - Analista de Saúde III (40h) - Inspetor Sanitário (40h) - Assistente Social (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	4.738,07	4.927,59	5.124,69	5.329,68	5.542,87	5.764,58	5.995,17	6.234,97	6.484,37	6.743,75	7.013,50	7.294,04	7.585,80	7.889,23	8.204,80	8.532,99	8.874,31
II	5.069,73	5.272,52	5.483,42	5.702,76	5.930,87	6.168,10	6.414,83	6.671,42	6.938,28	7.215,81	7.504,44	7.804,62	8.116,80	8.441,48	8.779,14	9.130,30	9.495,51
III	5.424,61	5.641,60	5.867,26	6.101,95	6.346,03	6.599,87	6.863,87	7.138,42	7.423,96	7.720,92	8.029,75	8.350,94	8.684,98	9.032,38	9.393,67	9.769,42	10.160,20
IV	5.804,34	6.036,51	6.277,97	6.529,09	6.790,25	7.061,86	7.344,34	7.638,11	7.943,63	8.261,38	8.591,84	8.935,51	9.292,93	9.664,65	10.051,23	10.453,28	10.871,41

TABELA 8 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 30 (trinta horas)

Cargo(s): Odontólogo (30h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	5.014,25	5.214,82	5.423,42	5.640,35	5.865,97	6.100,61	6.344,63	6.598,42	6.862,35	7.136,85	7.422,32	7.719,21	8.027,98	8.349,10	8.683,07	9.030,39	9.391,60
II	5.365,25	5.579,86	5.803,06	6.035,18	6.276,59	6.527,65	6.788,76	7.060,31	7.342,72	7.636,43	7.941,88	8.259,56	8.589,94	8.933,54	9.290,88	9.662,52	10.049,02
III	5.740,82	5.970,45	6.209,27	6.457,64	6.715,95	6.984,59	7.263,97	7.554,53	7.856,71	8.170,98	8.497,82	8.837,73	9.191,24	9.558,89	9.941,24	10.338,89	10.752,45
IV	6.142,68	6.388,38	6.643,92	6.909,68	7.186,06	7.473,51	7.772,45	8.083,34	8.406,68	8.742,95	9.092,66	9.456,37	9.834,62	10.228,01	10.637,13	11.062,62	11.505,12



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 9 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 30 (trinta horas)

Cargo(s): Enfermeiro (30h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	5.014,25	5.214,82	5.423,42	5.640,35	5.865,97	6.100,61	6.344,63	6.598,42	6.862,35	7.136,85	7.422,32	7.719,21	8.027,98	8.349,10	8.683,07	9.030,39	9.391,60
II	5.365,25	5.579,86	5.803,06	6.035,18	6.276,59	6.527,65	6.788,76	7.060,31	7.342,72	7.636,43	7.941,88	8.259,56	8.589,94	8.933,54	9.290,88	9.662,52	10.049,02
III	5.740,82	5.970,45	6.209,27	6.457,64	6.715,95	6.984,59	7.263,97	7.554,53	7.856,71	8.170,98	8.497,82	8.837,73	9.191,24	9.558,89	9.941,24	10.338,89	10.752,45
IV	6.142,68	6.388,38	6.643,92	6.909,68	7.186,06	7.473,51	7.772,45	8.083,34	8.406,68	8.742,95	9.092,66	9.456,37	9.834,62	10.228,01	10.637,13	11.062,62	11.505,12

TABELA 10 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 12 (doze horas)

Cargo(s): Médico Ambulatorial (12h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	5.475,28	5.694,29	5.922,06	6.158,94	6.405,30	6.661,51	6.927,97	7.205,09	7.493,30	7.793,03	8.104,75	8.428,94	8.766,10	9.116,74	9.481,41	9.860,67	10.255,09
II	5.858,55	6.092,89	6.336,60	6.590,07	6.853,67	7.127,82	7.412,93	7.709,45	8.017,83	8.338,54	8.672,08	9.018,96	9.379,72	9.754,91	10.145,11	10.550,91	10.972,95
III	6.268,65	6.519,39	6.780,17	7.051,37	7.333,43	7.626,77	7.931,84	8.249,11	8.579,07	8.922,24	9.279,13	9.650,29	10.036,30	10.437,76	10.855,27	11.289,48	11.741,06
IV	6.707,45	6.975,75	7.254,78	7.544,97	7.846,77	8.160,64	8.487,07	8.826,55	9.179,61	9.546,79	9.928,67	10.325,81	10.738,85	11.168,40	11.615,13	12.079,74	12.562,93



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 11 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 20 (vinte horas)

Cargo(s): Médico Plantonista (20h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	5.845,20	6.079,01	6.322,17	6.575,05	6.838,06	7.111,58	7.396,04	7.691,88	7.999,56	8.319,54	8.652,32	8.998,41	9.358,35	9.732,69	10.121,99	10.526,87	10.947,95
II	6.254,36	6.504,54	6.764,72	7.035,31	7.316,72	7.609,39	7.913,76	8.230,31	8.559,53	8.901,91	9.257,98	9.628,30	10.013,44	10.413,97	10.830,53	11.263,75	11.714,30
III	6.692,17	6.959,85	7.238,25	7.527,78	7.828,89	8.142,05	8.467,73	8.806,44	9.158,69	9.525,04	9.906,04	10.302,28	10.714,38	11.142,95	11.588,67	12.052,22	12.534,30
IV	7.160,62	7.447,04	7.744,93	8.054,72	8.376,91	8.711,99	9.060,47	9.422,89	9.799,80	10.191,79	10.599,47	11.023,44	11.464,38	11.922,96	12.399,88	12.895,87	13.411,71

TABELA 12 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Odontólogo (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	6.685,67	6.953,10	7.231,22	7.520,47	7.821,29	8.134,14	8.459,51	8.797,89	9.149,81	9.515,80	9.896,43	10.292,29	10.703,98	11.132,14	11.577,42	12.040,52	12.522,14
II	7.153,67	7.439,82	7.737,41	8.046,91	8.368,78	8.703,53	9.051,67	9.413,74	9.790,29	10.181,90	10.589,18	11.012,75	11.453,26	11.911,39	12.387,84	12.883,36	13.398,69
III	7.654,43	7.960,60	8.279,03	8.610,19	8.954,60	9.312,78	9.685,29	10.072,70	10.475,61	10.894,64	11.330,42	11.783,64	12.254,98	12.745,18	13.254,99	13.785,19	14.336,60
IV	8.190,24	8.517,85	8.858,56	9.212,90	9.581,42	9.964,68	10.363,26	10.777,79	11.208,90	11.657,26	12.123,55	12.608,49	13.112,83	13.637,35	14.182,84	14.750,15	15.340,16



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 13 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Enfermeiro (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	6.685,67	6.953,10	7.231,22	7.520,47	7.821,29	8.134,14	8.459,51	8.797,89	9.149,81	9.515,80	9.896,43	10.292,29	10.703,98	11.132,14	11.577,42	12.040,52	12.522,14
II	7.153,67	7.439,82	7.737,41	8.046,91	8.368,78	8.703,53	9.051,67	9.413,74	9.790,29	10.181,90	10.589,18	11.012,75	11.453,26	11.911,39	12.387,84	12.883,36	13.398,69
III	7.654,43	7.960,60	8.279,03	8.610,19	8.954,60	9.312,78	9.685,29	10.072,70	10.475,61	10.894,64	11.330,42	11.783,64	12.254,98	12.745,18	13.254,99	13.785,19	14.336,60
IV	8.190,24	8.517,85	8.858,56	9.212,90	9.581,42	9.964,68	10.363,26	10.777,79	11.208,90	11.657,26	12.123,55	12.608,49	13.112,83	13.637,35	14.182,84	14.750,15	15.340,16

TABELA 14 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 30 (trinta horas)

Cargo(s): Médico Plantonista (30h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	8.767,80	9.118,51	9.483,25	9.862,58	10.257,08	10.667,37	11.094,06	11.537,82	11.999,34	12.479,31	12.978,48	13.497,62	14.037,53	14.599,03	15.182,99	15.790,31	16.421,92
II	9.381,54	9.756,81	10.147,08	10.552,96	10.975,08	11.414,08	11.870,65	12.345,47	12.839,29	13.352,86	13.886,98	14.442,46	15.020,15	15.620,96	16.245,80	16.895,63	17.571,46
III	10.038,25	10.439,78	10.857,37	11.291,67	11.743,33	12.213,07	12.701,59	13.209,65	13.738,04	14.287,56	14.859,06	15.453,43	16.071,56	16.714,43	17.383,00	18.078,32	18.801,46
IV	10.740,93	11.170,57	11.617,39	12.082,08	12.565,37	13.067,98	13.590,70	14.134,33	14.699,70	15.287,69	15.899,20	16.535,17	17.196,57	17.884,44	18.599,81	19.343,81	20.117,56



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 15 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 20 (vinte horas)

Cargo(s): Médico Ambulatorial (20h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	9.125,46	9.490,48	9.870,10	10.264,91	10.675,50	11.102,52	11.546,62	12.008,49	12.488,83	12.988,38	13.507,91	14.048,23	14.610,16	15.194,57	15.802,35	16.434,44	17.091,82
II	9.764,25	10.154,82	10.561,01	10.983,45	11.422,79	11.879,70	12.354,89	12.849,08	13.363,04	13.897,57	14.453,47	15.031,61	15.632,87	16.258,19	16.908,51	17.584,85	18.288,25
III	10.447,74	10.865,65	11.300,28	11.752,29	12.222,38	12.711,28	13.219,73	13.748,52	14.298,46	14.870,40	15.465,21	16.083,82	16.727,17	17.396,26	18.092,11	18.815,79	19.568,43
IV	11.179,08	11.626,25	12.091,30	12.574,95	13.077,95	13.601,07	14.145,11	14.710,91	15.299,35	15.911,32	16.547,78	17.209,69	17.898,08	18.614,00	19.358,56	20.132,90	20.938,22

TABELA 16 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Médico Plantonista (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	11.690,40	12.158,01	12.644,33	13.150,11	13.676,11	14.223,16	14.792,08	15.383,76	15.999,12	16.639,08	17.304,64	17.996,83	18.716,70	19.465,37	20.243,99	21.053,74	21.895,89
II	12.508,72	13.009,07	13.529,44	14.070,61	14.633,44	15.218,78	15.827,53	16.460,63	17.119,05	17.803,82	18.515,97	19.256,61	20.026,87	20.827,95	21.661,06	22.527,51	23.428,61
III	13.384,34	13.919,71	14.476,50	15.055,56	15.657,78	16.284,09	16.935,45	17.612,87	18.317,39	19.050,08	19.812,09	20.604,57	21.428,75	22.285,90	23.177,34	24.104,43	25.068,61
IV	14.321,24	14.894,09	15.489,85	16.109,45	16.753,82	17.423,98	18.120,94	18.845,77	19.599,60	20.383,59	21.198,93	22.046,89	22.928,77	23.845,92	24.799,75	25.791,74	26.823,41



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA 17 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 30 (trinta horas)

Cargo(s): Médico Ambulatorial (30h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	13.688,19	14.235,72	14.805,15	15.397,36	16.013,25	16.653,78	17.319,93	18.012,73	18.733,24	19.482,57	20.261,87	21.072,35	21.915,24	22.791,85	23.703,52	24.651,67	25.637,73
II	14.646,37	15.232,22	15.841,51	16.475,17	17.134,18	17.819,55	18.532,33	19.273,62	20.044,57	20.846,35	21.680,20	22.547,41	23.449,31	24.387,28	25.362,77	26.377,28	27.432,37
III	15.671,61	16.298,48	16.950,42	17.628,43	18.333,57	19.066,92	19.829,59	20.622,78	21.447,69	22.305,59	23.197,82	24.125,73	25.090,76	26.094,39	27.138,17	28.223,69	29.352,64
IV	16.768,63	17.439,37	18.136,95	18.862,43	19.616,92	20.401,60	21.217,66	22.066,37	22.949,02	23.866,99	24.821,66	25.814,53	26.847,11	27.921,00	29.037,84	30.199,35	31.407,32

TABELA 18 - TNS

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior

Carga Horária: 40 (quarenta horas)

Cargo(s): Médico Ambulatorial (40h)

Nív.-Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	18.250,93	18.980,96	19.740,20	20.529,81	21.351,00	22.205,04	23.093,24	24.016,97	24.977,65	25.976,76	27.015,83	28.096,46	29.220,32	30.389,13	31.604,70	32.868,89	34.183,64
II	19.528,49	20.309,63	21.122,02	21.966,90	22.845,57	23.759,40	24.709,77	25.698,16	26.726,09	27.795,13	28.906,94	30.063,22	31.265,74	32.516,37	33.817,03	35.169,71	36.576,50
III	20.895,49	21.731,31	22.600,56	23.504,58	24.444,76	25.422,55	26.439,46	27.497,03	28.596,92	29.740,79	30.930,42	32.167,64	33.454,35	34.792,52	36.184,22	37.631,59	39.136,85
IV	22.358,17	23.252,50	24.182,60	25.149,90	26.155,90	27.202,13	28.290,22	29.421,83	30.598,70	31.822,65	33.095,55	34.419,38	35.796,15	37.228,00	38.717,12	40.265,80	41.876,43



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO IV

ADICIONAL DE DESEMPENHO POR PRODUTIVIDADE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	%SOBRE O VENCIMENTO
ANM - Administrativo de Nível Médio	Agente de Meio Ambiente	Até 200%
ANM - Administrativo de Nível Médio	Agente de Obras e Posturas	Até 200%
ANM - Administrativo de Nível Médio	Agente de Trânsito e Transportes	Até 200%
ANM - Administrativo de Nível Médio	Agente de Tributos Municipais	Até 200%
ANM - Administrativo de Nível Médio	Agente de Vigilância Sanitária	Até 200%
TNS - Técnico de Nível Superior	Inspetor Sanitário	Até 100%